



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 282400-29.1996.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORIGINAL CLINIC EIRELI, Advogada: Dra. Lais Gonçalves Vellozo, Agravado(s): TÂNIA REGINA MILANI COLLINO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): CLÍNICA ANNA ASLAN S/C LTDA., Advogada: Dra. Natalie Sene, Agravado(s): EDUARDO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Mercedes Barbosa, Agravado(s): ALEXANDER LUIZ GOMES DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-47.1998.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Flaviano de Holanda Montenegro, Agravado(s): PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-26.2000.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON TAKAHASI, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Otacílio Machado Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 261300-49.2001.5.02.0038 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DALAZOANA, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. César Romero da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Agravado(s): ELOISIO GOMES AFONSO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EDIVALDO LEITE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276700-71.2003.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SONIA MARIA MUNIZ, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. , Advogado: Dr. Eduardo Boscariol Righetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-48.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILTON MATHIAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Paula, Advogado: Dr. Fabrício Yamada, Agravado(s): ITAMAR LUIZ KRAMIM, Advogado: Dr. Roberto Kida Pecoriello, Agravado(s): EBAC - EMPRESA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): MAURO DEL CIELLO, Advogada: Dra. Ana Cristina Assi Pessôa Wild Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-19.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMERCIAL CICLO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): WEDERSON ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DUNGA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255500-86.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de HUGO BAPTISTA, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Lourenço Barbosa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138800-67.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ ALVES DIAS, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-70.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTONIEL CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290100-70.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO BRANDÃO NETO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): NTG ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Wilton Fernandes da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NTG NACIONAL TÉCNICA GERENCIAMENTO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ANTÔNIA DE MARIA SOARES BRANDÃO, Advogado: Dr. José Moacy Hipólito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16000-75.2007.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO VAN DER MAAS CRUZ, Advogado: Dr. Lybio Carlos de Oliveira Neto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Agravado(s): INFINITY DISA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-57.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elmo Portella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-98.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): NELSON RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Deici José Branco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-03.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SANERIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124000-08.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Tânia Sidney Vieira de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Moura da Costa, Agravado(s): MÁRIO TEIXEIRA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154200-29.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-75.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): MARI STELA MORENO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192900-61.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91500-82.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760800-77.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NELSON DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 3522100-40.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): DURVALINA XAVIER DE FARIA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100-09.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JLV PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): MANOEL MARCOS MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 167-24.2010.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAÉRCIO PELEGRINI, Advogada: Dra. Tatiana Lima Pellegrino Zagaroli, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 769-15.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MACHINIEVICZ MOREIRA, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): AIRTON BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-53.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOÃO MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1024-26.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA HELENA BOTTURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-52.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ LEONIL DUARTE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-87.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravante(s): MARCOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1804-07.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SIMÕES, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1822-29.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO LOURENCO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3914-97.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Raphael Gomes Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-58.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PACOLLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-16.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KARINA CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Quildes de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-87.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO MAURO CARDOSO, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): DEMUTH SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-41.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANNA DE SOUZA BARRA, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1351-42.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NELSON VITO VASTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-15.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): MÁRIO GOMES, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-29.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): RODRIGO MORETTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-92.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLÁVIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): JOÃO MARIA IAVORSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2325-47.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MAGNA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461-37.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANILO DUARTE DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-40.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ABNER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 226-37.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOVENIL PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-72.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUBENS FRANCISCO DA FONSECA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-63.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTIANO MANOEL MARCIANO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-42.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): KLEBIA ROBERTA FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-29.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MÁRIO DE PAIVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410-70.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivonete Terezinha Brandalize, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): HELIO SARRES JÚNIOR, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-55.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-30.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RELACOM - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christian Gentil, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-50.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ILDO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 598-91.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Nelson Camara, Advogada: Dra. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-75.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIEL PETER DIAS, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): DLI SERVIÇOS, Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogada: Dra. Leidijane de Andrade Alves, Advogado: Dr. César Guidoti, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-31.2012.5.05.0511 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA DAMASCENA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-14.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEORGE DA SILVA LOMEU ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cássio Eustáquio Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-08.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): GERALDO MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-48.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUILHERME LUIZ VENDETTI PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-53.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1135-68.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA SOEIRO, Advogado: Dr. Vania Folly Brito, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1289-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): NIVALDO BONATTI, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301-74.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): MAURO RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-22.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS LESTE LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): MARCELO BULHOES LORENZINI, Advogado: Dr. Evandro Martins de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-34.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Município reclamado quanto às diferenças salariais - abonos previstos em leis municipais - Súmula Vinculante n.º 37 - tema n.º 315 da tabela de repercussão geral do STF, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1435-85.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDMILSON SGARIONI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-54.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JOSIEL TABORDA DA MAIA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-03.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Andreia Raquel Reis, Agravado(s): GLAUCO RIBEIRO ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Agravado(s): IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-63.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DENISSON HORACIO, Advogado: Dr. Guilherme Rico Salgueiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Autor, com fundamento no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Processo Civil). **Processo: AIRR - 1681-51.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-64.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Valladares Barandas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-82.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELO MASSAO ROSSETTI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1884-88.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2074-62.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): JOAO BATISTA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-78.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NADIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DE ASSISTÊNCIA AOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - CIFAIS, Advogado: Dr. Mário de Almeida Costa Neto, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2387-18.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRENO SUTO VALENÇA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2648-26.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO TIAGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-20.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2812-54.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WESLEY MOREIRA BAIMA DE LIMA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2947-57.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARÍLIA LOPES DOS SANTOS ALCATRÃO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3006-57.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): POMGAR COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): LUIZ CÉSAR NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-03.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-51.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONNA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bortolini, Agravado(s): MARILEIDE GUERREIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-50.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Agravado(s): RICARDO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-88.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROSE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Kelly Pires Teixeira, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167-50.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIANI LEITE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-18.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): VALDINO ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-44.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO CABRAL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Duchén Auroux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-16.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KELVYN NICOLAS MARQUINE, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298-39.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-78.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ANDRESON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-37.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIOVANNI PELA, Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Agravado(s): BERCOSUL LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-35.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÍVIA MARIA KUNIYOSHI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-31.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Agravado(s): SIDNEI BUENO DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 509-97.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIRO GAMA DE ARAÚJO (IRACEMA DOS SANTOS PEREIRA), Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

45.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RABELA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Maldonado Terzenov, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-20.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA INÊS ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-76.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO DONIZETTI BARROS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-49.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-05.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-94.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de ARIIVALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): PRESERVAR BENEFICIAMENTO E IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Diego Rufino Torres de Azevedo Griffó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718-06.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Vicente Cecato, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Agravado(s): THALES VIAL VITURI, Advogado: Dr. João Everardo Resmer Vieira, Advogado: Dr. Sandro Rogério da Silva Viana, Agravado(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ANGELO TOMAS CALVI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-20.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DO MONTE FILHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Aécio Nordman Lopes Cavalcante, Agravado(s): EMYPRO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 819-40.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSELITO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 846-80.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ISNALDO DA CRUZ BRITO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-85.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-32.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMARA MARIA LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-76.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EWERSON VILAR DE LIMA, Advogado: Dr. Ewerson Lima, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-64.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Agravado(s): ADEVILSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLEMENTINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-36.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ANTÔNIO CRUZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1052-55.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella de Lima Ribeiro, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): NIVALTER PEREIRA DOS REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-57.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS GILBERTO BERTELLI, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-37.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WLADIMIR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vignerón Villaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-65.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1133-09.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE SOUZA CAPELETTI, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1153-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLEVERSON DE SOUZA LUZ, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-02.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Dauro Lönhoff Dórea, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-75.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANAILTON CAMPOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): LEFC - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rogério Boggian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-59.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, Advogado: Dr. Clóvis Ferro Costa Júnior, Agravado(s): LUCIMARY DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURINO RAMOS DENADAI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-58.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO LEITE DA SILVA ALBERTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-62.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravante(s) e Agravado(s): GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - GPO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por Gestão de Projetos e Obras Ltda. - GPO e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto por Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1447-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EILSON LOPES MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-60.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES DOS ANJOS MENDONÇA - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EUTÁCIO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-44.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GEOVANE HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Agravado(s): SUIBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1653-26.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Advogada: Dra. Keuria Gomes Soares Borges, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-04.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACAMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROZÂNGELA FERREIRA JÚLIO, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1722-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-08.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): BRYAN DA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Fonseca, Advogada: Dra. Sandra deSouza Baka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-76.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Janete Cristina Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-24.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813-90.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DE BARROS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1847-19.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THIAGO DA SILVA E CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cabral Moreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-48.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Laura Mancilla Fernandes, Agravado(s): SIMONE MARIA FLORENCIO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-52.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO EXPEDITO FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): CUB ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s): CONSTRUTIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Santa Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 1987-59.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JURACI FERNANDES GIL, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1992-04.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): JOSÉ VITOR BUENO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-58.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO FENNER, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS - OMS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-70.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Silva, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO CANTAREIRA LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-29.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA DANIELLE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): BY HAWK CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elessandra de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. George Fazoui El Kadi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2050-91.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): PRISCILA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Talita Silva de Brito, Agravado(s): ASSEMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2275-22.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARRERA PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA FERREIRA CAMPOLIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Porto Toledo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 2277-32.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLAVIO DE TOLEDO RIBAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronan Augusto Bravo Lelis, Advogada: Dra. Sílvia Correa de Aquino, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva de Melo, Agravado(s): FOOTHILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2331-10.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO CARLOS GONZAGA CAMARGO, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES METROPOLITANAS DA BAIXADA SANTISTA E GRANDE SP - UNICRED METROPOLITANA, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-08.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Dra. Fátima Pereira Neubhaer, Agravado(s): UBIRAJARA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2688-54.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ HELENO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2723-18.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RAIMUNDO CÂNDIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): EYMARD ROBERTO CHAVES - ME (E OUTRO), Advogado: Dr. Debora Maria Borges Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2928-04.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINA ANTONIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2972-62.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TA EXPRESS TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JOEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HENRIQUE, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3017-10.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): J. B. DA SILVA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lança, Agravado(s): MAURÍCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3134-49.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-75.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): EDILAINE VIEIRA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Durães de Oliveira Lintz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): BIOAB BIOTÉCNICA AMBIENTAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10060-83.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDREIA MARIA ALKIMIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Peterson Castilho Tiburzio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demian do Prado Marçal Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10082-50.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO VIRGULINO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Léo Mácola, Agravado(s): RAULAND BELÉM SOM LTDA., Advogado: Dr. Filipe Charone Tavares Lopes, Advogado: Dr. Marcus Livio Quinteiros Galvão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-96.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ILMA VALVERDE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno C. de Cerqueira, Agravado(s): GREINTE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10111-21.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA MARIA BEZERRA DE BARROS, Advogado: Dr. Ciro Tadeu Galvão da Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10156-67.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LEAL CLEMENTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Mendes Cahu Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10176-28.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): METALTREND EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-39.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SILVIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10249-90.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAN SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-12.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Messias das Graças Alves Amorim, Advogado: Dr. Delso José Rabelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10269-81.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTINA AUXILIADORA SENE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): MACORBOATS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10307-85.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ANTÔNIO NORBERTO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): ELLOSFORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): R4 TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-41.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA. - TREL, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): EDISON APARECIDO TEGON, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10484-39.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): WANDERSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10511-32.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ferreira Patriota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10539-60.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUANA ZINI PINHO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-58.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JESSICA FERREIRA CARMINATI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10583-48.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogado: Dr. Thiago Gomes Morani, Advogada: Dra. Sheila Mafra da Silveira Duarte, Advogado: Dr. Erlan dos Anjos Oliveira da Silva, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO BRUM, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 10594-84.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VANESSA SIMÕES DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10613-70.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUTH CAETANO DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10616-07.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): WALLACE SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10622-04.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Zenni Travassos, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIZABETE MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10649-10.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TECELAGEM WIEZEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael de Castro Garcia, Agravado(s): SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues Lopes, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): JAIR APARECIDO COCATO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10770-37.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LETÍCIA HARIADNE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10777-78.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CORREA NUNES, Advogado: Dr. José Araújo de Almeida, Advogada: Dra. Helena Martins de Castro França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10785-05.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCO KAUFMANN GASPARE FERREIRA, Advogado: Dr. Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-05.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RITA DELMIRA FERREIRA CASTRO DE ARAGAO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Bayer de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11013-39.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): RACHEL BASTOS, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11030-15.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): JAMES PETER ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11046-64.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11129-59.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALDEIR BONFIM FIRMINO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11129-31.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALCÉMIR ESTULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Miranda, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11147-43.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIACÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA FIORENTINO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11165-27.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIANA MARIANTE BAGGIO, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): MOVEIS BENTEC LTDA, Advogado: Dr. Tarcisio Cimardi, Advogado: Dr. Angela Maria Canabarro Vanoni, Agravado(s): ARREDO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LDTA - ME, Advogado: Dr. Elias Novais Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11199-38.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Cunha de Sousa, Agravado(s): SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11201-91.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): RICARDO MUNIZ MOREIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11210-61.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEX SANDRO CHAGAS GARCIA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Allan Abi Madi Silva, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11235-54.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS LUIZ, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogado: Dr. Tarsila Medeiros de Andrade, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11280-49.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO TAVARES PIEDADE, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Advogada: Dra. Rosimar da Silva Aranha Meneses, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Pratti Meneghini, Advogado: Dr. Daniel Resaffi Casanova, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Andréa Maria Bonatelli, Advogada: Dra. Luana dos Santos Sabino Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11292-60.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11307-23.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BAPTISTA CYRIACO FILHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 11419-70.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Michele dos Reis Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-19.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ARAMIS MARTINS DE MORALS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11574-29.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MAX DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Juvenal Severino Botelho, Advogado: Dr. Douglas Galvão Monteiro, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11625-03.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): JANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robens Fonseca Pedrosa Júnior, Agravado(s): FEJ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 12242-02.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MILTON DE MELLO JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12427-02.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXANDRE STOPPONI DE JESUS, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12601-71.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FLÁVIO GIVISIEZ FARIAS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16034-21.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): MARILOURDES DA INDEPENDENCIA SOUSA MENDES, Advogado: Dr. José Raimundo Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17272-72.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Procurador: Dr. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): WELSON NELIO COELHO AROUCHE, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17828-68.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARCOS PAULO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Aguiar, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Lima Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20085-33.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERICA CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20281-97.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXSANDRO GOZZI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20378-57.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): SILVIA DE FREITAS MUNIZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-28.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAIMUNDO DONATO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000057-96.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EZEQUIEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000085-78.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000331-57.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANDRA REGINA BARALI, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001222-71.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARNALDO XAVIER MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADERCO S.A., Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1003055-10.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTONIA LUCILENE XAVIER DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003142-72.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): YONE GALVÃO LIMA FIDENCIO, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Município-Reclamado e pela Reclamante. **Processo: AIRR - 40-86.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): HERMÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTES, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-65.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): NELMA CRISTINA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92-55.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): VANDERSON CHAVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-50.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MHD MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): EDMUNDO DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-18.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Crielézio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-03.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SIMÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-39.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JEFTE FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-27.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): IGOR ALBUQUERQUE LUCIO, Advogado: Dr. Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207-78.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA FONTANA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-39.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-87.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOTEIS OTHON S A, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Rafaella Souza Oliveira Costa, Agravado(s): ANA CECÍLIA SANTOS FREITAS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Souza de Oliviera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-95.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ROZENILDO BERNARDINO, Advogado: Dr. Jacileide



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): PHENIX TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-98.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JULIANA GALBES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gelezov, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-09.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO IVANIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-84.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA ESTER SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-19.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO FERNANDO SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kilma Galindo do Nascimento, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-19.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Agravado(s): JADNA SCHULTZ SBARDELOTTO, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-93.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALBERTO JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-38.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA VASCO, Advogada: Dra. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento e condenar o Município-Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 420-49.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogada: Dra. Diane Cristina Gomes Nicoletti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-86.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jader da Silveira Pereira, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 532-43.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERINALDO BENÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-47.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 551-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RANY RUTSON HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-54.2014.5.15.0026 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA JUBRAN S.A., Advogado: Dr. Teruo Taguchi Miyashiro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-40.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-08.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FRANCISCO HELANIO LINS, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-60.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOATÃ BATISTA DA MOTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-41.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURO NATAL LUCENA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAL DE CURSOS E EVENTOS SS LTDA, Advogado: Dr. Renan Brissant Pires Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-02.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): CLOVIS ELIANDRO DA SILVA KASPER, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-56.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 693-67.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-15.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-59.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NIVALDO DOMINGUES BRAGA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-72.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Macêdo Cruz Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-82.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): DEBORA LARISSA RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 775-15.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-51.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): GEOVANI DE SOUSA, Advogado: Dr. Glaiisson Delfino Pedrosa, Agravado(s): CONSÓRCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC, Advogado: Dr. Rafael Otaviano Cabral dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 788-97.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDNA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800-59.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODRIGO ASSUNÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Agravado(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-33.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DJAILSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-64.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Advogado: Dr. Mário José Arpaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-26.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUINDASTES BONFIM LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Marcel Trevisan Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO HENRIQUES, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-66.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): GILSON ALVES, Advogada: Dra. Rosineide Fernandes da Costa, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-79.2014.5.02.0044 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MORRO VERDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): RAFAEL SOUZA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Levi Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-27.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): MARIA HELENA TRISTAO, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-74.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): ALDO NUNES NOGUEIRA FILHO, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): TEIXEIRA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-09.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADEMILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-10.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCA VILMA TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-12.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. MARCO AURELIO DE CASTRO JÚNIOR, Agravado(s): ELCI BASTOS SOUSA, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 943-58.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE SALES SAMPAIO, Advogado: Dr. João Anastacio Sampaio de Castro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 962-92.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RONALDO EMIDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-82.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): EDSON BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-61.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ANA CAROLINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lara Porto Renó Sás Piloto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-56.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CAROLINA VASCONCELOS DOWNS, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-49.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JEFFERSON WILLIAMS DA SILVA, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Agravado(s): J DE O JEREISSATI, Advogado: Dr. Anderson Richard Barbosa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1131-26.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELLY CRISTINE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1139-19.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JANETE DE SOUZA LOURENCO MARQUES, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Galdino José Dias Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-31.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): HACKERMAN BASTOS PARRAGA, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): I.M.A CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-69.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÍLVIO ANTÔNIO ILTCHECHEN, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Agravado(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-82.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ZANIN, Advogado: Dr. Antônio Frange Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-03.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-70.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198-79.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): VALDEMAR LUIZ NASCIMENTO DE BARROS SOBRINHO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1199-35.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LINDOMAR DUARTE CASSINI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-51.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSORCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-69.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-76.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): LUIZ AFONSO GUIMARÃES ÉLER, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-52.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCILENE DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-80.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SMARTCONTROL CONSTRUÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliel Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALEDI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-84.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INTERCEMENT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): EDIL AMANCIO, Advogado: Dr. Márcio Maia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-88.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUILHERME BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INTELET TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-05.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1380-66.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-32.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADEVAL FLORÊNCIO DE BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-22.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALÉRIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Advogado: Dr. Natália Rocha Nunes de Sousa, Agravado(s): REVPACK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Silas Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-57.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAIMUNDO DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-53.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ALEXSANDRO GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-28.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EMERSON PAULO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Santos, Advogado: Dr. Júlio César Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-24.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SUSELI CORUMBÁ ROSA, Advogado: Dr. Miguel José Caram Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-38.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): ITAMIR SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Advogada: Dra. Ariana Galdino Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-90.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ PROCOPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Cardoso de Castro, Decisão: à unanimidade, conhece do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-34.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARINA CICCONE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1489-52.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ROBERTO FIUZA RAMOS, Advogado: Dr. Diogo de Moraes Saraiva Baeta Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-87.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Dr. Rafael Vitor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Macedo Dias, Agravado(s): GISELE ROSENO FREIRE, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-12.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Dr. Rafael de Oliveira Nunes, Agravado(s): ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1533-47.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1562-60.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ceumar Santos Gama, Agravado(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RADIOCELL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1565-54.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARDEAQUI LOCAÇÃO DE ESPAÇO SELF STORAGE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DE MORAES ALVARENGA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. João Reginaldo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-76.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Agravado(s): UNA ALCOOL EXPORT LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-95.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-03.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): VEROILTON FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-66.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EVERALDO SIMÃO CARLOS, Advogado: Dr. Jodalvo Sampaio Couto Filho, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-24.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KLAUS ALCÂNTARA QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-03.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CÁTIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS ARCHANJO, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1812-31.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO VIGAS MONÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-29.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LAUANA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1897-70.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): EMERSON LUÍS DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-21.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SUELI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1902-02.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): MICHELLE SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-52.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JACIEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Davidson Tognon, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-13.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-16.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): GISELLE DA CONCEIÇÃO CAMPOS MATOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da A & C Centro de Contatos S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento da CEMIG Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-10.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-81.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDERSON DE MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS • AMBEV, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

98.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ariovaldo Aparecido Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2129-57.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA KEITIMA DE FREITAS NUNES, Advogada: Dra. Vilma Hilária Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2149-55.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DERIVANDA DORALICE LEITE, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Agravado(s): TUTTI BELLI LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Livia Domingues Corniani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-14.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ARLEY JOÃO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2217-81.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CAMERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218-75.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAFAEL ARAÚJO BARTOLI, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): JOSÉ ROCHA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2340-56.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO MAIA, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Costa Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2437-66.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO LOURENÇO JÚLIO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2467-29.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO ÁLVARES MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2497-73.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-72.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Agravado(s): YOKO YAMAZAKI, Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576-55.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIA BARROS MESSIAS LIMEIRA, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2599-07.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDSON MACIEL DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2612-45.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2615-47.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): GUILHERME OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravante (s) e Agravado (s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "TIVIT - Terceirização de Processos, Serviço e Tecnologia S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2651-42.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SILVANA PRESTES MANSILHA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665-55.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO ROSA, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690-66.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELIA RODRIGUES DEA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): IMPACTO SISTEMAS DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749-03.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BRUNO CARLOS DINIZ, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2770-34.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ADRIANE CRISTINE KOCH, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2792-22.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3775-54.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SAENIA UMBELINO, Advogado: Dr. Herland Fernando Chávez, Agravado(s): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO JULIANO BRUNELLI MENDES, Advogado: Dr. Luciano Dib Simão, Agravado(s): BALNER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Edenir Franceschi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4282-18.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Agravado(s): GUNDA WILHELM, Advogado: Dr. Saionara Aparecida Vicari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4331-37.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCA VALÉRIA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10002-63.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAMON DIEGO MARINHO ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s): CASA DO PROFISSIONAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-09.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): EDILTON GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-19.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR MACHADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-30.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MÁRCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10127-41.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): WALDEMIR RODRIGUES DE ANASTÁCIO, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10167-23.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Nascimento Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10181-36.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10213-37.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SUELLEN CARITA SANTOS ALVES GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10243-62.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10243-85.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): THIAGO FELIPE NICOLAU BAPTISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-75.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIMONE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Advogado: Dr. Atila Ribeiro Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-81.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VELAS DA MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Agravado(s): ELIVELTON DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-62.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10361-46.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TARCÍZO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10366-78.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDMILSON DANTAS DA SILVA FILHO, Agravado(s): PONTO DE REFERÊNCIA ALUGUEL DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Moraes Maria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10399-31.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO TOBIAS, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-43.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MÁRCIO DO CARMO, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10452-18.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Elen Morais Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel de Melo Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10465-44.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Costa, Agravado(s): JOÃO CARLOS BASSALO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10498-04.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): CRISTIANE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10538-18.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEY MACÊDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10545-12.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10550-78.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10580-27.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-21.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS LOPES HENRIQUES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-94.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO LUÍS DA SILVA LUCIANO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PCST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-67.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): ALTAIR DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Maralhas Oliveiri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10616-89.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOÃO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Santiago Comegno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10617-14.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-08.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Advogado: Dr. Victor Franchi, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Patrícia Pavani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 10681-97.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): THIAGO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10696-39.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Luiz Mário Ribeiro Magalhães, Agravado(s): NOVA BONI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10703-20.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): DANIEL TOMAZINE TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10709-79.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Agravado(s): RENATA MARIA BORGES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10746-68.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Enrique Guillem Pasquini, Advogado: Dr. Diego Goulart Wyder Herradon, Agravado(s): SÉRGIO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Anita de Cássia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-30.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DADDA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-97.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILDIO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Salentino de Souza, Agravado(s): JÚLIO PRESLEY TANJONI, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10852-51.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ PINTO, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-92.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10909-02.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-30.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ANDERSON MAGNO LISBOA, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-15.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Consuelo Rodriguez Gomez Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10977-38.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERTON DIB PAES, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11010-24.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANTUNES DE SOUZA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11027-53.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Advogada: Dra. Pauline Monique Marinho Santos, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA E OUTRO, Advogado: Dr. Rachel Ingrid Calixto Pinheiro Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Reclamados. **Processo: AIRR - 11059-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELINA APARECIDA DE JESUS TIZL, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.). **Processo: AIRR - 11065-64.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-77.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DERMEVAL SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11078-74.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): RUTH DE CARVALHO FERREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11123-22.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELOI ROBERTO ALBINO, Advogado: Dr. José Manuel Perosso Coutinho e Castro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **11140-53.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues José, Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11181-93.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): RAPHAELA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11308-74.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PABLO CHRISTIAN DE MORO SILVA, Advogado: Dr. Pablo Christian de Moro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-28.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO ALFONSO SANTIAGO PEDRO JUAN AGUAYO MUNIZAGA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11398-09.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROMILDO LOPES PIMENTA, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11399-66.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): CLEYTON DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Cardoso, Agravado(s): REvisa SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11405-45.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEYZIANNE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11414-34.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): FRANCIELY DA ROSA RAMOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11426-48.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): NEIVA LIMA PINHAL, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11451-80.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NAIARA CHACON BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11472-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Guimarães Ignácio, Advogada: Dra. Amanda Barros da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11505-31.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAPHAEL ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11507-48.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JERACOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Andrade Bedin, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Agravado(s): KLEBER WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Agravado(s): ARMAZEM MARTINS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Advogado: Dr. Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DE SA, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SA, Agravado(s): DALVA FRANCILINO DE MOURA, Agravado(s): AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s): AQCES LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mosman, Agravado(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11530-86.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11565-71.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): AGUINALDO NATALIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): TALES RODRIGO ANDRADE GUIMARAES, Agravado(s): ISMAEL LUIZ DE ARAÚJO RODRIGUES, Agravado(s): ALEXANDRE BAPTISTA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11646-90.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR CORREA RANGEL, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogada: Dra. Erika dos Santos Farias Osternack, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11692-47.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11702-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11728-05.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANA PAULA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11731-57.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANDRA REGINA MENEGUELO BUFFULIN, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Mônaco Iasi, Agravado(s): CMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11731-42.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexander Magalhães da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11737-36.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PABLO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11765-57.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CARLOS CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11848-65.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS ALCEBIADES, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11889-10.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIO CARLOS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11937-43.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILAS RODRIGUES DE AQUINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11997-10.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-02.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PAULA ROSANA SOARES DE OLIVIERA, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12004-96.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ LEITÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12059-65.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): FABRICIO RIBEIRO CANEDO, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12064-13.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DANIEL ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12182-48.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO FIDELIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12375-92.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO TAFARELO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12480-46.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MILTON SILVA DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12509-93.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PATRÍCIA DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Eloina Pereira Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12549-73.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): HEDER FAUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20146-11.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): JAQUELINE MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Alegre, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20219-71.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGÉLICA MARCHIORO HARTMANN, Advogado: Dr. Ricardo Marchioro Hartmann, Agravado(s): FLEMING MEDICINA - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20412-89.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALFREDO RODRIGUES BERGMANN, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 20489-11.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLOBER ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20702-86.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de CARUOS ROBERTO PROMATEZE RODRIGUES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20853-79.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALVA OLIVEIRA MORAES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Agravado(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20995-29.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ADÃO WARMER BATISTA, Advogado: Dr. Leonel Rodrigues Desimon, Agravado(s): SAULO R. RIBEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21032-71.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JONATA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21250-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CELINA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Santos Francelino, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21432-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): BRUNA RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 21557-35.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLÁVIO RUDIMAR DA CRUZ RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22004-17.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MAXUEL ORLANDO VARGAS SULZBACH, Advogado: Dr. Helenira Bachi Coelho, Advogado: Dr. Daniela Sant'Anna Barata Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22020-29.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO VALLE DOS REIS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 24398-50.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): GILSON FLAUZINO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24482-30.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEIDE ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Guilherme Sanches Morabito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25605-44.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-15.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Fillio, Agravado(s): SANDRA DE SOUSA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130088-78.2014.5.13.0025 da 13a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Advogado: Dr. Georgia Maria Almeida Gabino, Agravado(s): BRUNA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133500-83.2014.5.13.0003 da 13a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146600-02.2014.5.13.0005 da 13a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDIONE PEREIRA DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500790-42.2014.5.17.0161 da 17a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Aquiles Silva Celino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000329-46.2014.5.02.0382 da 2a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA DO MONTE, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bevilacqua, Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000588-76.2014.5.02.0241 da 2a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000752-39.2014.5.02.0468 da 2a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ODALGIRO AVILA, Advogada: Dra. Juliana Cerri da Silva, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000763-45.2014.5.02.0605 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA SERRA BUSTAMANTE, Advogado: Dr. Álvaro Bustamante, Agravado(s): INSTITUTO SOL NASCENTE E OUTRO, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001018-94.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): DANILO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001148-63.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): STAPLER HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MANOEL COSTA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Danny Cheque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001350-76.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): DONISLEY XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Agravante (s) e Agravado (s): SEAWAY COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001366-02.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001483-53.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA ARTEB S.A., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001487-55.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILEUSA MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Fabiano Sposito Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001522-02.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO BRASILEIRO - AHSB, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): KAREN PRISCILA DEL NERO TASSO FRONTINO, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001563-49.2014.5.02.0322 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravado(s): AILTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001592-67.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Daniel Soares Zanelatto, Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001611-11.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IMARY PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Cristine Machado, Agravado(s): VALLMARG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Schinzari, Agravado(s): SBH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA DE ALMEIDA VIANA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001919-58.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): APARECIDA GISLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SHARPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José de Almeida Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002012-19.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA CRISTINA PONTILLO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002135-29.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCESNEY SILVA SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO PRÍNCIPE LTDA., Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Advogado: Dr. Manoel Marcelo Camargo de Laet, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002179-71.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROSSINHOLLI, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-62.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-29.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EDMAR FONTOURA, Advogado: Dr. Herbert Luís Santos Perdigão, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-45.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ESPÓLIO de ABEL HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fortunato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-68.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GERALDO QUINTINO BATISTA, Advogado: Dr. Alonso Pablo Jesus Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-88.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes gomes, Agravado(s): CARMENSITA LEOPOLDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24-50.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDIMILSON VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Agravado(s): PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Florence de Almeida Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-43.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Brandao Vilas Boas Baraniuk, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Tonet Marcolin, Advogada: Dra. Caroline de Vasconcelos Peronio, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. - EPP E OUTRA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Rene Schwengber, Agravado(s): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Koltun Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 56-90.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBLES DE ALMEIDA SPARINGER, Advogado: Dr. Edison Araújo Mei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jayme Wydator, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 62-46.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAYMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-46.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IRAILDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-81.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DIAS, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravante(s) e Agravado(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 65-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELAINE DEDIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): COMP LINE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-45.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): GERALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-38.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELCO ALMEIDA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Leticia Andrade Cardoso, Agravado(s): SOAMAS - SOCIEDADE ARQUELAU DA MAIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DO SUDOESTE DA BAHIA - UNISUDS, Advogada: Dra. Ludimila Fernandes dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Dr. Bruno César Costa de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-75.2015.5.23.0136 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): EDSON PEREIRA BIANCARDI, Advogado: Dr. Elves Marques Coutinho, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139-19.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSÉ CAMILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-97.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ERIC FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-34.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): PAULO RENATO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-02.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CYNTHIA BISPO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosa Malena de Andrade Rocha, Agravado(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-36.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ALEKSANDRO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleber Aparecido da Cruz Guiza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-11.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ DAILSON VIEIRA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Lorena Pontes Almeida, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 193-04.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VANDERLEI CANTISANI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-36.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBSON DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-90.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUDISON LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA E OUTRO, Advogado: Dr. Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-94.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUERSON JOHNNY DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-84.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): DAMIÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-29.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ CARLOS BORGES DE MELO, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravado(s): TUBOVAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRA, Agravado(s): PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-70.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): JOSÉ GILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-87.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRCIO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-06.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA COELHO, Advogado: Dr. Eduardo Freitas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-73.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): EDIMILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-33.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ANA KELLY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-50.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DOUGLAS ALVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Renato Godoi Moreira, Agravado(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-47.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WELBE MARLON CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-24.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILSON RODRIGUES DE NOVAES, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-88.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS RODOSUL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): DIRCEU ANTÔNIO DE ROSS, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-74.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ VALTER CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-33.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ELAINE PEDROSO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-18.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Sarvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): JOSÉ LENIVALDO BEZERRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375-06.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-31.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): SELENI GUARDIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 401-85.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): EDENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414-94.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): SALEGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REGIS COELHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Pereira de Moura Neto, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-91.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): ANDRÉ CONCEIÇÃO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-22.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS TSUKAMOTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-64.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogada: Dra. Margarete Brandão Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-06.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-66.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): FRANCISCO GREGORIO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-34.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Agravado(s): CLAUDIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tibério Almeida Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 473-10.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSELAINÉ OLIVEIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ITAU UNIBANCO S.A. e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-14.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CAMILA ROBERTA ESTEVES, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-09.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA DE FREITAS CIARLINI, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gilvan dos Santos Bezerra, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536-43.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-76.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-65.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO BELCHOR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-45.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BALDAN, Advogado: Dr. Luís Gustavo Marcondes Amorese, Agravado(s): ALEX FABRÍCIO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-33.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katuschia Barros Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): OMNIA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-34.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO JANKEVICIUS, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-51.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): OSVALDO DE ALBUQUERQUE LEITÃO FILHO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-52.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): DESIANE PRISCILA DOS SANTOS VITALINO, Advogada: Dra. Marcela Dias Fonçatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-90.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANA CRISTINA FIRMINO BARONI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-28.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): JULIANO PACHECO LOPES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-17.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Jacqueline Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-28.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINTRA-INTRA- RO SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-80.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706-33.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FÁBIO DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-69.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MIRIAM MARIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-65.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAZARILDO DONISETTE VENÂNCIO, Advogada: Dra. Bruna Caroline Venturi Pereira Dalazem, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 711-43.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WEIDER SCHNEIDER SILVA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-61.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Agravado(s): ELTON JOHN DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-28.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Luciana Castro Tenório, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): EDILSON SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 737-66.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Danniell Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Agravado(s): HILDETE COELHO FERREIRA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO DE PALMEIRAS - TO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 749-80.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): CRISTÓVÃO VIEIRA DE MENEZES, Advogada: Dra. Luciana Alves de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO DE PALMEIRAS - TO, Agravado(s): MARIA LUIZA VIEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758-58.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sara Netto Silva Nastro, Agravado(s): ROBERTO TADEU PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Aleksandro Miranda Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-53.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO DALL'OCA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-75.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): NEUMA PAULA SANTOS VILA NOVA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): W.A. DE ALMEIDA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 824-59.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANDREIA NARCIZO DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-76.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): JOÃO MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-87.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ALICÉLIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raian Teodoro Lima, Agravado(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-96.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES QUINTA FILHO, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-08.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ULIANA, Advogado: Dr. Renivaldo Vieira Melgaço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-50.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-12.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WASHINGTON TADEU SCANCARI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-57.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-37.2015.5.14.0402 da 14a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogada: Dra. Andressa Melo de Siqueira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALTEMIR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-66.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MERCEDES VOLTARE PETRIV, Advogada: Dra. Camila de Freitas Nasser, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrico César Tamiozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-50.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): STEPHANIE MILLENE DOS REIS NOLETO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-82.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): GIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-95.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORBERTO OLIVEIRA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-38.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): EDILBERTO DERZE MEIRELES, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 907-19.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEDILSON AVELINO DE LIMA, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Rodolfo Miguel Soares Helou, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-92.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES GALVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 912-37.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 916-58.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): G & B VIANA PLANEJAMENTO DE REDES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marli Hot dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 939-21.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): DELCYR NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): S.S. GARRA SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-90.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JONATHAN GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Jessé Onofre de Oliveira, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-38.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): HUMBERTO DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 970-21.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIANA NOGUEIRA DA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 985-25.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): FRANCISCO WANDERBIO NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-39.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1017-89.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SANARA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1039-13.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RAUL VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-48.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Moacir de Souza Magalhães, Agravado(s): JULIANO GABRIEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Thiago Pasqualotto Silva, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-28.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DAVI DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-05.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-55.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE LUIZ ASSAD AIRES, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-54.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIRBERLANIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-11.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135-76.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JARDEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogado: Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1139-25.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EGÍDIO HIPÓLITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-87.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA LIMA BASTOS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-70.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1157-08.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TOMAZ LUIZ VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-27.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FABIANO ALEXANDRE DIAS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-28.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): SEBASTIÃO LEONARDO ARCANJO, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1201-81.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-63.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENATO MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-38.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): WELISON ALVES DA SILVA DA HORA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-46.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-05.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procuradora: Dra. Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Agravado(s): REGINA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Mauriene Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1324-24.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIMAR LIMA PANTALEÃO, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-90.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCO ERIVELTON RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-13.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAN PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pinto Lima, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-29.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURICIO ARAÚJO LOPES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1359-25.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1370-16.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): ELIZIO GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Oilson Amorim dos Reis, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-58.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-48.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): RULYGLESE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-64.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): VICENTE DE PAULA MARIANO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-88.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): SANDRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): G B S ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ed Lincoln Santos de Oliveira, Agravado(s): SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-48.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DIOGO RAMALHO FILHO, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1451-48.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ELIANE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1452-70.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL LUÍS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joana Mara Mesquita de Farias, Advogada: Dra. Regina Maura Ferreira Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1478-60.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renata de Almeida Monteiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1485-03.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-09.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRUNO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): COOPE - COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Carlos Arthur de Andrade Ferrao Júnior, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-84.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1524-08.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE NATALIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Synval



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-96.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA GALDINO DE SOUSA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-96.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): DORACY PEREIRA DE MOURA CAMPOS, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1534-51.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JAILMA MONTEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1540-79.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ANDRÉIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1540-02.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EUNICE SUZANA JOAQUIM, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-33.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): DOUGLAS PALADINI MUNHOZ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Everton Moraes, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento de FERREIRA GOMES ENERGIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-20.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Agravado(s): EL SHADAI COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1572-32.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO BARROS DE DEUS E MELLO, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-06.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINA MARIA FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1626-80.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1635-60.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

76.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOINHO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-58.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JADNA LÚCIA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SABRINA DE MOURA RIBEIRO ROSSETO - ME, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-51.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Advogado: Dr. Márcio Cavalcante Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-34.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUSCELINO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Thais da Silva Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-69.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REINALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INTERNET SAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão Gentile, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-47.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AURICÉLIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-78.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALCIENE G. DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-80.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): DIEGO SAMPAIO HOLANDA, Advogado: Dr. Renilson Nolêto dos Santos, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1782-68.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LINO SANTANA DE SENA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, Agravado(s): CAMILY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-91.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRUNO GUSTAVO RIBEIRO SOUTO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Advogada: Dra. Olema de Fatima Gomes, Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alckmin Jacob, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-75.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO BISPO, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1877-48.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CRISTIANO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-57.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUELLIDA TAIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Agravado(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-28.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): UENDER MATIAS DE PAULA, Advogada: Dra. Paula Halliny Bárbara Diniz Sarrazin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

02.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROGÉRIO SILVEIRA LUZ, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-73.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EBERSON GIACOMINI, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): GENESYS LABORATÓRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2212-70.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MAIRKON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2217-69.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ROLF SIERGFRIED ROEPKE, Advogado: Dr. Danielle Gassner, Advogado: Dr. Francislene Gonçalves Cesconetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227-43.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): MÁRCIO PANTOJA DAVID, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-97.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. A. COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Agravado(s): MAURICIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2292-28.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EDSON APARECIDO NICOLETTI, Advogada: Dra. Samara Aparecida Gonçalves, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2407-21.2015.5.02.0018 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NICOLE VASCONCELOS VANÇO, Advogada: Dra. Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s): BEAUTY FAIR EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): IPCORP SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A., Advogado: Dr. Cristian Mintz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Bueno Cunha, Agravado(s): CARTA EDITORIAL LTDA., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2474-37.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEOPOLDO PATROCÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): J. NASSER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2818-60.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANA GRACIELE DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Rêgo Mota da Rocha, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3183-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ALCIONE BEVILAQUA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s) e Agravado(s). **Processo: AIRR - 3527-53.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Agravado(s): JOZIELTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5081-83.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): JULIANA FIRMO VIEIRA LINS, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- ADMINAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5082-29.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MARIA PRADO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5128-52.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): RAFAELA PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Schiewe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-30.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): MAYNARA FARIAS FIGUEREDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Darkson William Martins Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-05.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): GILSON APARECIDO DUARTE, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-61.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-36.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Dyego Ferreira Bezerra, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Costa de Freitas Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10044-67.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): FÁBIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-39.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): ELISABETH LUCIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luciana Azevedo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10077-98.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FABIO JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Karine Spolti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-56.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ODANIR DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10126-98.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ CLAUDE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10147-64.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSANE MOREIRA, Advogado: Dr. Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Guerreiro de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-68.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): THIAGO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel André Carlos Franco, Agravado(s): ULTRA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10165-86.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MONIQUE DE CASLRO PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10174-08.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10219-31.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10223-50.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CORTICEIRA MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-24.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ALEX ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cassiana de Santanna Mendonça, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10238-17.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): DELPHOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Agravado(s): ISRAEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COGEME DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Fábio Margiela de Favari Marques, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS RICAELI LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Bressan, Agravado(s): PARQUE RESIDENCIAL PARADISE E OUTRO, Advogado: Dr. Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA III, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-38.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): TAILA TATIENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): VOLSWAGEN DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10257-58.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILTOMAR DOS PASSOS, Advogado: Dr. Dayane Samela da Fonseca, Agravado(s): NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Felipe Miranda de Souza, Advogado: Dr. Thales Vinícius da Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-40.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA ERENO, Advogado: Dr. José Eduardo Castanheira, Advogado: Dr. João Lucas Martins, Agravado(s): SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, Advogado: Dr. Fernando Antônio Blanco de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10320-49.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): IRIS RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10326-50.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO BURGHELEA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogada: Dra. Maria Emilia Madarim de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10333-68.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-09.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONATAN GONÇALVES, Advogada: Dra. Heysa Helena de Jesus Firmino, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10368-59.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): WENDEL DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosaleia Facundes Moura, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-19.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): LINDALVA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10424-50.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ROGÉRIO POMPEU, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10431-87.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WENDEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 10460-86.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTIANE DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10463-47.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LAISA NOVAIS NEVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-47.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADO REAL DE ITAIPU LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ivo Freire, Agravado(s): LUCIANA FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Cidaco, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Nemer Saud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10467-35.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS E OUTRO, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Helio André Corradi, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10484-78.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10494-73.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MENDES FRAZÃO, Advogada: Dra. Aline Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10496-10.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): M & M VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Agravado(s): GABRIEL PHILLIPE PAES BARROS, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10516-98.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Josiel Alves de Lima Queiroz, Agravado(s): CENTRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10542-78.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAGNON DA SILVA CALLADO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CGD INVESTIMENTOS, CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-77.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLAUCINÉIA COELHO DE PAULA, Advogada: Dra. Fernanda Sutic da Silva Paes, Agravado(s): LAKIBEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonca Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): DATAFOR INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Marques Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Guedes Bissoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10576-22.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIAS DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10580-56.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Dra. Roberta Lima e Silva, Agravado(s): PATRÍCIA CADETE SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10583-31.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AILTON GOMES LIMA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento. **Processo: AIRR - 10601-29.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Agravado(s): TIAGO PIMENTEL BRÍGIDA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10611-57.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALINE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Cristina Trannin de Britto, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10614-95.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUDSON SANTANA FARIAS, Advogada: Dra. Denise Aparecida de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-31.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SHEILA TEIXEIRA ANNIDO, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-27.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE CHRISTOPHER ROBLES CORDERO, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10658-03.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELISABETH DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-10.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARLEY DE ASSIS GOMES, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10691-92.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): VICENTE DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio de Moraes Montagnana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-38.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Walério Soares Mariano, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-23.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): DIOGO EUBER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Claro S.A. e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Líder Telecom. **Processo: AIRR - 10759-44.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MILENE ROSA LUPPI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10762-29.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): WERLY MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Rui Eduardo Costa Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-89.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WILTON JOSÉ MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Dr. Marconi Toffalini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-44.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Agravado(s): IRES MARIA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10818-43.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Calaça Correia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JAILTON NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-30.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): FABIANA CHAGAS DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-93.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): GISLAINE DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva, Agravado(s): ADHEM PROVALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10883-94.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): REINALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10924-85.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA IMACULADA BITENCOURT, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Franca Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10965-12.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10983-40.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): L.E. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): DANIEL FILLIPI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11006-87.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11099-37.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOÃO BATISTA CHAGAS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-60.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA FABRI, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11125-64.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): CLEUZA DE FÁTIMA FALEIROS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11128-04.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANSÃO LOPES, Advogado: Dr. Priscila Silveira de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11132-94.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WESLEY JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11133-91.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11144-23.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MELLO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11171-36.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): REGINALDO PIMENTEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DINIZ, Advogado: Dr. Emerson Tavares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11179-04.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): REINALDO MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-74.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Advogada: Dra. Thamiris Pereira de Oliveira, Agravado(s): GIOVANNI CAMARGO CUONO, Advogado: Dr. Anderson Rocha Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11215-31.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Douglas Dias Campos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CHIARAMONTE, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11255-86.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): BRUNO BARROS BORGES, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Paiva Barnabe Aires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11265-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Edson Bompert Dobbs, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11280-64.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEBER ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11289-67.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): MILTON AFONSO DE LIMA, Advogado: Dr. Patrícia Santana Vieira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11295-39.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SILAS BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vânia Helena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11306-10.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11315-15.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): ROSEMARY CECÍLIA VIEIRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11345-64.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11358-13.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VANESSA DE OLIVEIRA CORTES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11403-56.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - SITTRA, Advogado: Dr. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11420-10.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Agravado(s): LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-98.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO MALHEIROS NEVES FILHO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11496-91.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE LOPES ALVIM, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11527-44.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BNY MELLON BANCO S.A, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MATEUS ALEXANDROS MENDES BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554-22.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Monique da Silva Alves, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11618-67.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WERNER SCHMIDT, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11619-23.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLOS CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 11622-60.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Laerte Pagno, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11653-29.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FRANCISCO THIAGO GOMES AZEVEDO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11679-64.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDMILSON MIRANDA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11702-62.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): KELVIN DE BRITO BRAGA, Advogado: Dr. Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11724-80.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Carla Maria Polido Brambilla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11743-73.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): MARINICE ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11766-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMILSON JORGE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11772-88.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): ÁLVARO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. André Luiz Lara Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11853-89.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL BORGATO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): GILBERTO JÚNIOR CARVALHO, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11858-75.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELISABETH DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Gustavo Areias Schwartz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11861-96.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PETERSON IGNACIO DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12054-70.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NEUSA TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): AGF&P - NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): RELTHY LABORATORIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12057-85.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANILTON DE MELLO COSTA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12343-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS VENÍCIO CARVALHO REIS, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12443-15.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. Carla Sanny de Andrade Linhares, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12471-10.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): EDILENE LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12585-19.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. Joelma da Silva Soares, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12798-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13300-68.2015.5.15.0096 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Agravado(s): PAULO LEONARDO QUEIROS COLON, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 13946-63.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): NATALINA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20005-71.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): LORENA ALBIERO MIRANDA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20232-45.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravado(s): FILIPE ROBERTO RAUBER SELBACH, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20373-34.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): MANOEL LEONARDO MORAES WIECZOREK, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-55.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VOLNEI RITTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinei Zanatta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20525-52.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIAGO RODRIGO MACHADO DA CHAGA, Advogado: Dr. Jhonatann R. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20639-27.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LILLIANE GUIMARAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 20652-26.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO MIGUEL MARIS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20653-28.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NELSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20746-51.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MC FIL TECNOLOGIA DE FILTRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Vogth, Agravado(s): CLÁUDIO SIQUEIRA NUNES, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20818-88.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): FÁBIO MINOSSI DE MORAES, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20906-18.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20966-78.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO CEZAR BOMBARDELLI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21096-50.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELOÁ DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21249-07.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): AVELINO DOS SANTOS ORGUIM E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21260-96.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21604-84.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): ALMIRO ARNO JANTSCH E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21769-52.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELMO LUCIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24716-51.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO NEI RATIER TORRACA, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Ariane Luise Martins, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130159-91.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOSÉ IZAC RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Thadeu Araújo Luna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130363-65.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, Agravado(s): PJIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 130543-27.2015.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Ramon Lopes Dias Ferreira, Agravado(s): J C POWER MONTAGEM DE AR CONDICIONADO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131579-49.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): DAVID IGOR FARIAS FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Agravado(s): FELIX EQUIPAMENTOS INTELIGENTES, PROJETOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000057-39.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEONOR AMARANTE, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000057-86.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JANAIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000065-94.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): LUÍS JOSÉ DE MIRANDA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000207-91.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCELINO ARISTIDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000211-78.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): LEONAR GADELHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000215-34.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000262-60.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GINALDO FRANCISCO DE BRITO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000492-94.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCO WILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Joney Silva Roel, Agravado(s): KAJIWARA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luís Ehrlich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000528-34.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KELLY OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000562-11.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000592-83.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000732-61.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000835-59.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ERISNALDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000943-30.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000968-22.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): NILTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000995-23.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUDIRO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001057-57.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): GIVALDO PEREIRA DE NORONHA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001084-37.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): TACIMAR MANOEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria José Baldin, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): FLY CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001167-74.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JEFERSON FRANCISCO TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Vítor Fernandes Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001232-12.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA HORTENCIA LUIZA, Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001468-79.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARIA TAMIRIS CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001530-75.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ERIC APARECIDO CALDAS, Advogada: Dra. Sílvia de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001572-13.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Leticia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): YBERMANE FENELON, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001745-37.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO RADI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tedesco Sanches, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001766-68.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA ALZIRA TORRES SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PRECISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Advogado: Dr. Maurício Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001840-84.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTAIR MARIANO BORGES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001856-82.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): M. F. C. VILLAVERDE MÁRMORES - EPP, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA SILVESTRE, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002003-11.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002034-34.2015.5.02.0709**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GERALDO JOSÉ CORREA JÚNIOR, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002070-67.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTÔNIO LEANDRO FRANKLIN DE MELO, Advogado: Dr. Eder Martins Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002188-61.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANGELO MÁRCIO LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002217-04.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DO CARMO BEZERRA CAVALCANTE DE BARROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-56.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOAO ANTÔNIO DA PAZ, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-25.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANGÉLICA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-31.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EGINALDO LOPES PAZ, Advogado: Dr. Rafael Said e Silva, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-35.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EMILSON GOMES DE LACERDA, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-03.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): VANESSA MARIA CORREA, Advogada: Dra. Camila Escobar, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-69.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): DANIEL SODRÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Matias Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44-41.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDINEY PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): BENEDITO ROSA NETO, Advogada: Dra. Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Agravado(s): ISO 60 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-82.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EDUARDO HERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-06.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EDINEIAS PAIXÃO JACO, Advogado: Dr. Luís Ferreira Cavalcante, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87-95.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Rosiane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89-77.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): WILLYANNE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Lopes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96-20.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Moura de Oliveira, Agravado(s): ALCIDES ADÃO CORREA SALGADO - EPP, Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-92.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120-71.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): VALBENSON FAUSTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135-96.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): SANDRA JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-64.2016.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONE S.A., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): ALDENIS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMA LTDA., Advogado: Dr. Wevelin Silveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-27.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIMA COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): SEMIRAMIS BEZERRA DE LEMOS, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-72.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): FABIANA LUIZE OLIVEIRA VARELA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-63.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Alexis Machado Passos, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Fonseca de Sena Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-73.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): DINOMÁRCIO PEREIRA BORGES, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167-29.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Nascimento de Cerqueira, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187-28.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ROSIVAL CANUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-87.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): MARIA GIVANILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195-58.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Agravado(s): ANA CECÍLIA CÂNDIDO PIMENTEL, Advogado: Dr. José Francelino de Oliveira, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-08.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-02.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-17.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ISAQUE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-08.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): DIVONSIR DE JESUS TALEVI, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-86.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): KAREN BEATRIZ DE MATOS LEAL, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-57.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRMÃOS DEMARI LTDA., Advogado: Dr. Luciano Lima Borges, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Bruna Bertola Aguilera, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-89.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236-43.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOÃO SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 242-32.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J S EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Benicio Pontes Neto, Agravado(s): VALDECIR VILA REAL COSTA, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-65.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA CÍCERA DE SOUSA, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262-37.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): TARCIO CAVALCANTE MENESES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-05.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICIPIO DE OURICURI, Agravado(s): URBE CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amalia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Correia Pires, Agravado(s): FRANCISCA EUGÊNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296-75.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ISAAC VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-49.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): HILÁRIO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Laionara Correa Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-43.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): DARIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Raissa Mahon Macêdo, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-15.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): JOSÉ MARNIO SARDINHA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-49.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): JEAN TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Santhyago Sousa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-81.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA MAGNETE FERREIRA BRAÚNA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procuradora: Dra. Juliana Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-89.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MILENA ARAÚJO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Carvalho de Araújo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pascoal, Agravado(s): ÁGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366-61.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE CAMPOS, Advogado: Dr. Cleiton Souza Santos, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-71.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): SILVIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Garcia Nogueira, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-62.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): WELÍRIO GRAMS KOCH, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-27.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): EDSON MARIM INÁCIO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375-78.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVONILTON CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Luís Fernando de Almeida Lorenzoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUTIVA E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378-34.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): UILANE PEDROSA DO AMARAL, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOM MOACIR GRECHI, Advogada: Dra. Adriana Santos da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 411-48.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELIELTOM ALECRIN LOPES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-27.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSAMERICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): ORLANDO DO LIVRAMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-93.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Procurador: Dr. Leonardo Ono, Agravado(s): MARIA ROSANA GARCIA DA GAMA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 415-70.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-71.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S. A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ARTHUR GUILHERME DE SOUSA SALES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-25.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARTHUR VICTOR MEDEIROS E SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-84.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 455-41.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-76.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): CÉSAR LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469-08.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA GOMES DE LEMOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Sidnei Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Diego Marrubia Pereira, Advogado: Dr. SIDNEI CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493-31.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JAIME FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494-67.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Agravado(s): LORENA NUNES, Advogado: Dr. Bruno Vinícius Pandolfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-90.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): DOUGLAS FRANCES BARCELOS, Advogada: Dra. Lorena Guerra Lopes, Agravado(s): RF PONTUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 517-64.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Paulo Bernardo Santos Andrade, Agravado(s): MAYRA FERNANDA DOS SANTOS GUIM, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Agravado(s): REALIZA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534-22.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): DARCEMILCA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-91.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ - FESMUPA, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-59.2016.5.21.0005 da 21a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALCEU WITTE, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-81.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA SUIANE CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 576-71.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARLIZ SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 618-79.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Agravado(s): ADERBAL SANTANA BASTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 638-90.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NEUZA DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697-89.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZEVEERALDO GONZALES VIANA, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714-22.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARUANÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): JOSIAS MATIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Yvon José Ramalho Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-24.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): ALCIDEMAR DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-96.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ELDER TONI PEREIRA NICCO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-38.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MANOELINA SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Lopes Caçado de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-68.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): REGINALDO CRUZ ROCHA, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Samuel Weber Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828-78.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUÍS PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-22.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): JOSELITO LUCENA PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Romero de Carvalho Caminha, Agravado(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-58.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRCIO ADRIANO HERCULINO FREIRE, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 904-51.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MANOEL BELO MARTINS, Advogado: Dr. Kleber César Nascimento da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-90.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): LUANA GOMES SILVA, Advogada: Dra. Marta Noubé de Souza Leão, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 915-59.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Dra. Nanci Tatiane Bastos Calmon, Agravado(s): CLEIDIVAN VAZ LOPES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-03.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): TARCIANO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-86.2016.5.23.0003 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MOACYR ROSA COELHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Garcia França, Agravado(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Vinícios Murari Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-84.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSTIANO CAVALCANTE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-98.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS LOBATO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-25.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MOISES SÉRGIO PANTOJA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-30.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): RONIVALDO PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1049-72.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ SENEVAL SCHEMES, Advogada: Dra. Gisele Camargo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-95.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque Filho, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1150-56.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1162-28.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MÔNICA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-48.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Dr. Cristiane Odisi Schwalbe, Agravado(s): MÁRCIA NOVAK SEHN, Advogado: Dr. André Luiz Grossl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-60.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAMARIS NUNES LEITE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1207-62.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Amorim Peres da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-73.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ELIZANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-77.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): TELMA PEREIRA DUETSCH, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1261-71.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CARLA NOGGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1266-12.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALMIR NASCIMENTO ANTUNES, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-07.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORDIL-NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Romero de Aragão, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-37.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA KAROLINNY DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Eric Torquato Nogueira, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-20.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-08.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADRIANO KOLCZ DE MELO, Advogado: Dr. Andressa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-23.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): CÉSAR CANTANHEDE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Adriano Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1540-64.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1590-92.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): GILVAN LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1640-41.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DJALMA ALCÂNTARA MELO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-84.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MARLON DE CASTRO CORTEZÃO, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718-27.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): IVANETE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-56.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ COSMO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-29.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sabrina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coutinho Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-51.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Lacerda Machado, Agravado(s): EURO BENEDITO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069-58.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - GRI, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ AGUIAR BESSA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. - GRI; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2151-16.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): KLEBER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-46.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Síndico: IVANILDO LOUREIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2232-62.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): CÁSSIA LEANDRA PANTOJA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Caroline Mota Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2314-29.2016.5.20.0016 da 20a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Diego Ribeiro do Rosário, Agravado(s): NILSON VIEIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-86.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RICHARDSON GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2451-75.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RAILSON COSTA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Mellanie Raisa Rubbo, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2569-42.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JEIMESON ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2602-44.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): SUELEN MOURA CARVALHO, Advogado: Dr. Ligier Martins Moreira Júnior, Agravado(s): KRV PACHECO - ME, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2681-14.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): IVANE GARCIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Danilo José de Andrade, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2910-04.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): EDINALVA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3478-14.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DAS DORES VAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3732-51.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): GENEILTON ANTÔNIO CAMELO, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10012-22.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Fernando Santos Braga, Agravado(s): ELIAS INÁCIO DA CUNHA, Advogada: Dra. Larissa Pereira Filgueiras Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-56.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): WENDELL DE ANDRADE FARIAS, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10093-44.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSIVALDO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10095-18.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN PATRICK GOMES AFONSO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-16.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARIA ANGELA DA FONSECA DOMINGUES, Advogada: Dra. Elaine Cristina Cortez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10169-78.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. César Henrique da Silva, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10252-44.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): DENILCE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Paulo Correia De Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO- AGIR, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Reís, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10277-67.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Advogado: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Bitencurte Campos, Advogada: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Agravado(s): ÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-67.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Agravado(s): CAROLINE FERNANDES MARAES, Advogada: Dra. Gisele Ramália Peres Giavarina, Agravado(s): AVCALL LINE - SISTEMA DE TELEMARKEETING EIRELI, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-21.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Agravado(s): IRON GOMES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. Luciana Muniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10369-83.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ZUZA GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-44.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): LÚCIA JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Iris Maira Adami Soares, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10404-15.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): EVELYN FERNANDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Agravante(s) e Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10430-26.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ AMENDOEIRA, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-02.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): EMERSON CAMILO PAULINO DIAS, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-35.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): ÂNGELO CASTILHO MALDONADO, Advogado: Dr. Taufich Namar Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-31.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): FERNANDO DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Vieira Barbosa, Agravado(s): IGOR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10519-53.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDMAR ERIVELTON CUBA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-86.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA TERESINHA BALDO SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10535-21.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): LUCINÉIA MOREIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10669-11.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): THIAGO HELI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aparecida Flávia Soares dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10801-54.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): YURI ALLAN SOUZA CERIGATO, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10809-26.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HAMILTON GONÇALVES ARAGÃO, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10886-40.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA, Advogado: Dr. Romeo Mezzono, Agravado(s): PAULO VITOR PIMENTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Daldegan Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10949-48.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ADALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11007-94.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BOI & BIRRA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rocha Araújo, Agravado(s): SIMONE XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11074-27.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Bianca Tavares Amaral, Agravado(s): PAULINO CALIXTO DIAS, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11080-57.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao dano moral para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11147-46.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): WILNATAN FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Helter Reis Costa Bazilio, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11198-97.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PALOMA PEREIRA ROSADO DE FREITAS, Advogada: Dra. Lidiana Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11267-88.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MARIA LUCIANA ALVES, Advogado: Dr. Bladimiro Alexandre Ribeiro, Agravado(s): LVA SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11387-44.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA CLAUDEJANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11399-77.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): KLEIBER FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11401-66.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): STÊNIO STEFANI SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Lázaro Thiago Mendonça Bringel, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11429-52.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ELENICE MARIA RAMOS NUNES, Advogado: Dr. Milson Rosa da Silva, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11472-30.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TASSIANE APARECIDA DA CRUZ BORGES, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11601-36.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Pinheiro Aguilar, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11603-41.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IMPERMEABILIZACOES ISOLAR LTDA, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS PASSOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11654-83.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogada: Dra. Carolina Feitosa Dolabela Chagas, Agravado(s): PAULO VITOR BRAGA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11705-66.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): WELERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12235-93.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAIQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20016-05.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ECILMA BARRETO DE OLIVEIRA HERRERA, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20093-59.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CRISTIANE DE MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20100-06.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LÚCIA MONTEIRO RAPPETI, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20152-59.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCOS CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado(s): ALFATEC - SUL COMÉRCIO & MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Agravado(s): VISION SERVIÇOS E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20204-73.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIRO ÁVILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20259-02.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): VILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20315-45.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELISIANE DOS SANTOS CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20378-57.2016.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO RUBENS BORGES MARTINS, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20441-36.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO APÓSTOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20535-12.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): NABOR MACHADO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20713-77.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PINTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20847-08.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JORGE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100031-83.2016.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAYKON SOARES, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100044-79.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano da Silva Corrêa, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100259-97.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ELIAS BARBOSA FREDERICO, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100921-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BRUNO BARCELOS PIMENTEL BARBOZA, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000096-45.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): J0ÃO BATISTA D'ARDIS, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000155-07.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ERIVALDO MOTA DE JESUS, Advogado: Dr. Kátia Ponciano de Carvalho, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000182-35.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ELIANE SENA DANTAS ALVES, Advogado: Dr. José Wellington Uchoa de Lima, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000220-74.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO RIBEIRO BESA, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000315-32.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): BAR E CAFE GENERAL LECOR LTDA, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Alonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000395-57.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEVANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000684-87.2016.5.02.0446 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERTO ALVES SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000712-09.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): ROSENILDA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000771-09.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): ELEBAT ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000782-53.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001175-91.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-45.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliana P. Vivian, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NEILTON BENTO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25-28.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDIONOR DA COSTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-39.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): JONILSON ANDRADE TAVEIRA, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255-72.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): CARMELIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-46.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-82.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): KARLA SABRINA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Amanda de Oliveira Montenegro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-67.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SILVIO ROBERTO TICIANELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10066-93.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUBER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-72.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCO PAULO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-23.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILDEMAR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Neemias Rodrigues de Castro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10232-24.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FBX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): BEATRIZ MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10493-25.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliete Vieira, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogada: Dra. Richele Luiza de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 80300-34.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MENEZES, Advogado: Dr. Flávia Souza e Silva, Recorrido(s): TECNAVI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAVAIS E INDÚSTRIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 111200-20.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos à Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 184200-61.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): NILVACI TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Meire Luce Andrade Pamplona, Advogada: Dra. Rosana Carmo Briglia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamado (União). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3500-34.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): JESUS REGO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi analisado o tema "Responsabilidade Subsidiária". **Processo: RR - 152000-64.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): ELIANE MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 279000-39.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GERALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Recorrido(s): COORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 206-05.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Penélope Rocha Perez, Recorrido(s): DIOGO MIRANDA LACERDA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): MAZDA LOCADORA E TURISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "tempestividade do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 240-14.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ministério Público) quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação dos arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal e 6º, VII, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 442-83.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada - aplicação da Súmula nº 437 do TST na parte em que incorporadas as OJ's 307 e 381 da SBDI-1 do TST", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "acúmulo de funções" e "danos morais - indenização pelo transporte de valores"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. no tocante ao tema "correção monetária - época própria - Súmula nº 381 do TST", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte Superior. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1077-02.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO SÁ DA COSTA, Advogado: Dr. Ulissys Reinaldo Vazquez, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1535-97.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Marques, Recorrido(s): SILVANA PATRÍCIA KINZEL BUHLER, Advogado: Dr. Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação por direção de escola. Base de cálculo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 216300-43.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JOACIR XAVIER E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): ENGESTE ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Construção de Usina de Pelotização). Dona da Obra Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Samarco Mineração S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos aos Reclamantes e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 73-52.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): JACQUELINE VERMEULEN DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista do Município de Caraguatubá quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de sua responsabilização pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 83-43.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: LUCIANA CICILLINI CALDEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e a respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 97-02.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): CARLOS STAHL, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236-38.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): ERIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

abordado o tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 480-37.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrente(s): ROMAR F. MANN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): ALDAIR ROHDE DOS REIS, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Horizontina, quanto ao tema "RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CONDENAÇÃO IMPOSTA AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensá-lo do pagamento dos honorários periciais e determinar que tal pagamento seja feito de acordo com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 577-36.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DAYANE POLICARPO FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Araújo do Monte, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 711-39.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR DE GUSMÃO BARROS, Advogado: Dr. Gustavo Lyra Pugliesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em que se tratou do tema "Indenização por dano moral. Revista em bolsas, sacolas e pertences do empregado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 905-69.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): NIVALDO TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TESE NÃO ABORDADA EM SENTENÇA", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI I do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1141-42.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INELSA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): PETROFATIMO ZEIVONFLADSTON BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada pela Corte Regional com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1349-64.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE BARRETO ARRUDA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamatória e julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 1835-98.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TÂNIA DE RESENDE LARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 2267-42.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2772-30.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): MAURO LUCAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2835-79.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Recorrido(s): VALDIR PEDRO LOPES, Advogado: Dr. Eliane Aversi Coutinho, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 171-74.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MANGABEIRA BROCHADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Autor (Espólio de Marco Antônio Mangabeira Brochado), seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 188-35.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): PABLO OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Rafael Quadro Vieira, Recorrido(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Eduardo Silva, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 291-84.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): CARLOS LEANDRO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 467-38.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Marobin, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto por Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE - GT) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante nesta ação trabalhista. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 638-47.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): JOSUÉ FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): RCE INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Advogado: Dr. Vanessa Ornelas Arimizu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução De Ampliação Do Centro Municipal De Educação Infantil Walter Blanco). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Carlos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015,; **Processo: RR - 677-18.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): KLEBER DAMIÃO ROSA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 681-69.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1028-29.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): RODRIGO NEYMAR REIS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE VIBRAÇÃO. ZONA "B". ISO 2631-1. RISCOS POTENCIAIS À SAÚDE". **Processo: RR - 1047-20.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): ADRIANA LUZIA DIAS DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco André, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "Indenização por Dano Moral. Acidente de Trânsito. Motorista. Responsabilidade Objetiva". **Processo: RR - 1154-02.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): JOÃO ROLDINO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1253-96.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para incluir na condenação os minutos anteriores e posteriores ao registro de ponto, excedentes do limite diário de 10, como horas extraordinárias, com os reflexos já deferidos, relativas ao período anterior (09/04/2011 a 31/05/2012), de vigência da norma coletiva; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, por contrariedade à Súmula 219 e por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito: A) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas a terceiros e determinar a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação; B) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios; C) e quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1370-39.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Recorrido(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Impossibilidade jurídica do pedido"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 1378-03.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): TAYLINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Fernando de Santana Lima, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Salvador quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município do Salvador pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1378-66.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): DANIELLE SIMEN DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b.1) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1571-59.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2338-25.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MANOEL JORGE FERRO, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "Horas Extras. Cartões de Ponto sem a Assinatura do Empregado. Validade". **Processo: RR - 2630-50.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): RENE ADEMAR DE BESSAS MALTA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento e, por consequência, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento de custas, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 2896-86.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THIAGO SILVA DE LAVOR DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): FLEX - MOLD FERRAMENTARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ernesto Antônio Bertolini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) diante da nulidade do "pedido de demissão", declarar que a rescisão do contrato de trabalho deu-se por iniciativa do empregador; (2) determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para apreciação do pedido de "declaração da estabilidade acidentária do empregado até doze meses após a cessação do benefício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

previdenciário, ou seja, até 06/11/2012", e os consectários daí decorrentes. Rearbitrada a condenação em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$300,00 (trezentos reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 3052-46.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Recorrido(s): ADILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo e ao terceiro Reclamados (Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Município de São Paulo). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3364-61.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Contagem pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11400-89.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINTECT, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 27900-30.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): TAINÁ MOREIRA AMORIM SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 37800-28.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação da gratificação de 15% pelo trabalho prestado nos finais de semana", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação da verba "trabalho fins de semana", indeferindo-se, por consequência, os reflexos em horas extras, férias, 13º salário, licença-prêmio, anuênios, FGTS e reajustes salariais concedidos após a supressão da gratificação e resultando indeferido o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 108800-09.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 168000-06.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JAILSON DE CARVALHO, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DE NATAL- OGMO, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Advogado: Dr. Caroline Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Davis Coelho Eudes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do vale-transporte também nos dias em que o Reclamante, trabalhador portuário avulso, compareceu para concorrer à escalação, ainda que não tenha se engajado naquela oportunidade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 39-56.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAJURU, Advogado: Dr. Homero Tranquilli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, em que se abordou o tema "legitimidade passiva - litisconsórcio passivo necessário - honorários advocatícios". **Processo: RR - 90-88.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOSIANE AZAMBUJA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Negreiros Lagranha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto por Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE - D) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante nesta ação trabalhista. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 127-27.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ELENICE CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): ALEXANDRE TEIGA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 138-77.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULA CURTY WERNECK, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 242-19.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Souza, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Recorrido(s): SOENGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO GONDIM, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução Da Obra De Canalização De Rede De Esgoto). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Formiga pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 303-17.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Ricardo Araújo Alves, Recorrido(s): LEONARDO DE ABREU ROCHA, Advogado: Dr. Danillo Caires Leandro, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Processo: RR - 343-33.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARLI SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 382-74.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LEANDRO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se deferiu ao Autor "30 minutos de horas extras "in itinere", por dia trabalhado, com adicional de 70% sobre a hora normal para os dias compreendidos de segunda a sábado e 100% para os domingos e feriados, e seus reflexos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre DSR, 13º salário, férias com terço adicional, FGTS e multa 40% FGTS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 397-91.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELOIR FANTIN, Advogado: Dr. Adeline Chesini Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Honorários Assistenciais - Juntada de Documento". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 405-93.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Procurador: Dr. Sandra Alves Abbas, Recorrido(s): DIVA MEIRA DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Diadema. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 435-74.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ - PR/SP, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): FRANCISCA RENATA DE HOLANDA, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO ARTIGO 224 DA CLT. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 55/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento "de horas extras excedentes da 6ª diária" e reflexos, restabelecendo-se integralmente a sentença no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 518-11.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): NEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Recorrido(s): SC CLEAN SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 581-23.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): VANDERLEI IGNÁCIO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 589-58.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Advogado: Dr. Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): INACIA MARIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São José dos Campos quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 617-25.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): GIOVANNI RODRIGUES INACIO, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 704-43.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Jonas Oller, Recorrido(s): AILTON NUNES, Advogado: Dr. Rafael Baruta Batista, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Martha Pereira dos Santos, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Companhia De Desenvolvimento Habitacional E Urbano Do Estado De São Paulo (CDHU). Contrato De Empreitada (Construção De Casas Populares). Dona Da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 715-58.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Adriano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Borba Mendes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): SILVANA REGINA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Cleonilton Josué de Santa Clara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 715-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

04.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO GEREMIAS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Eduardo José dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 743-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): KÉSIA CRISTINA MONTEIRO BRASIL, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 752-18.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALCINDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 364, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, inclusive com os reflexos postulados na inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 799-78.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, como hora extra, referente à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, no período de 28/12/2008 até a data da dispensa do Autor - em 13/09/2012. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 851-37.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): FLÁVIO KURZ ADAMOLI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por violação do art. 114 do CCB, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos e (b) afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1045-62.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ DE JESUS TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1162-29.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): ANA CLARA DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Gravataí quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Gravataí pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1182-83.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): VERA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ronaldo Garcia Ferreira, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1192-19.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Recorrido(s): MARIA ILZA SAUÉ, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Mauá pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1560-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

84.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Hugo Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - valor arbitrado à indenização"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação da multa do art. 475-J do CPC/1973 no processo do trabalho", por ofensa ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 475-J, do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 1642-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Recorrido(s): LUÍS GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauricio de Andrade, Recorrido(s): LIPARI & TORMENA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baldocchi Pizzo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - APAS, Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada Pedra Agroindustrial S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.

Processo: RR - 1662-17.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): VALDENIO BEZERRA DE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Pazello Mafra, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no que diz respeito ao seguinte tema: "Intervalo Intrajornada. Natureza Jurídica"; (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e a repercussão destes reflexos sobre parcelas de natureza salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1723-08.2013.5.20.0005 da 20a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): JARBAS RESENDE SILVA, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE ESTIPULADAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo de trabalho e no PCCS possuem a mesma natureza jurídica, razão por que se autoriza a sua compensação, observando-se os mesmos períodos a que correspondem e a prescrição parcial declarada na origem; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. SUPERVENIÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS EM 2008. PREVALÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que, a partir de 01/07/2008, é aplicável o PCCS/2008 ao contrato de trabalho do Reclamante, e, por consequência, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1856-33.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARCELO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da CF/88 e contrariedade à OJ nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, e os devidos reflexos. **Processo: RR - 1865-21.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HELENILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, determinando que tal pagamento seja feito de acordo com a Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2010-17.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AVELINO EDSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se abordou o tema "promoções - requisitos". **Processo: RR - 2123-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO TAVARES SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 2213-85.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ COELHO, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do novo CPC, e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2481-63.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): LUZINETE MENDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2553-94.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Recorrido(s): HAGNES JÉSSICA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2921-69.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LAURO COSTA LIMA AGRICULTURA S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "ação de cobrança de contribuição sindical rural - via processual adequada", por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autora, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito. **Processo: RR - 3264-81.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): DAYANNE SHERON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10204-19.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Everaldo Gouveia Gomes, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10205-48.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 333, I, do CPC/73 (373, I, do CPC/2015), e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10256-44.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Roberta Soares Barrozo, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10280-08.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): CELESTE BRANDÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Recorrido(s): KRT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização subsidiária da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10379-16.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SÔNIA REGINA JOSÉ DE CAMPOS, Advogada: Dra. Alexandra Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Instituto Estadual do Ambiente - INEA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Estadual do Ambiente - INEA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10476-14.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10670-10.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SOLANGE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto D. Trindade, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Carmo, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10695-06.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Recorrido(s): FABIANO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva, Recorrido(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 10736-52.2013.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Recorrido(s): LECY PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "base de cálculo das horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras - bancária - compensação", por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação de função recebida (referente à jornada de 8 horas) com a gratificação devida ao ocupante do cargo da Autora com jornada de 6 horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11021-26.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JANAINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Recorrido(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "CERCEAMENTO DE DEFESA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 11154-67.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): MARIA LUSIA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Advogado: Dr. André Ricardo G. Mello, Recorrido(s): SERMACON SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11574-89.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOANA D'ARC DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado, Recorrido(s): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 20134-77.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): MARIE JANE MARQUES DE SOUZA FORTES, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio Grande quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município do Rio Grande pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 52600-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): SINARA SINDRA TON, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se abordou o tema "Empresa de administração de cartões de crédito - equiparação a estabelecimentos bancários. Ausência de autorização e registro no Banco Central - aplicação de normas coletivas da categoria de financiários". **Processo: RR - 100-21.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): ELTON POSSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 101-15.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas, por se tratar de parcela de natureza indenizatória. **Processo: RR - 114-35.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SZEKIR TRINDADE, Advogado: Dr. Renato Reis Silva, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa por Justa Causa. Férias Proporcionais Acrescidas do Terço Constitucional", por contrariedade à Súmula nº 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais referentes ao ano de 2013, acrescidas do terço constitucional; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARCELO AMARAL BATISTA, Advogado: Dr. Demetrius de Siqueira Costa, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.

Processo: RR - 150-63.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): GRACIELE DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública.

Processo: RR - 209-92.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrente e Recorrido: VALDECI VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista da "Fazenda Pública do Estado de São Paulo" e do "Município de São Paulo", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação à "Fazenda Pública do Estado de São Paulo" e ao "Município de São Paulo". Prejudicado o exame dos demais temas recursais; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: RR - 294-36.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO HONORATO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 300-24.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA-SINPROTESV, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Sindicato-Autor. **Processo: RR - 303-75.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ADÃO JESUS FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: RR - 341-55.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): LIGIA DAIANE SOUZA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: RR - 391-39.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): LÍRIA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 400-31.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 499-47.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO JOERLÂNDIO VIANA GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Oposição de Embargos de Declaração Considerados Protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 501-91.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. Diana Lacrete Leoni, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Daniel Guimarães Argolo, Recorrido(s): EDVAN SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): MFP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Geisa Daiani Freitas Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Dona da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Cencosud Brasil Comercial Ltda. **Processo: RR - 518-31.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Kehdi Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. NATUREZA JURÍDICA. NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de integração da verba intitulada "prêmio incentivo" à remuneração do Reclamante e reflexos decorrentes, restabelecendo, em consequência, a sentença no particular. **Processo: RR - 528-97.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ROBERTO CÉSAR ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 531-07.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): FRANCIELLE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Anselmo Silva Oliveira Júnior, Recorrido(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 586-61.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): LEONARDO REIS CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Rosana Pereira Valverde, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rosana Pereira Valverde. **Processo: RR - 590-15.2014.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINVALDO DA COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Danilo Fontes da Silva, Advogado: Dr. José William de Abreu Lima, Recorrido(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 630-31.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Empresa BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Valberto Pereira Galvão, Recorrente e Recorrido: AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): WENDERSON DE MATOS SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da EMBASA, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à "Empresa Baiana de Águas e Saneamentos S.A. - EMBASA"; II - conhecer do Recurso de Revista da "Ambiente Engenharia LTDA.", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 709-33.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAUL DA COSTA BORGES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 733-58.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO FRAGA CALASANS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 784-74.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Recorrido(s): JOÃO LEONEL BRIZZOLA, Advogada: Dra. Sônia Elisabete Meltzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 854-08.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Recorrido(s): DAVID LUIZ CORRÊA CUNHA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Vasconcelos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 911-65.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MAURÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 919-94.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MÁRCIO ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Pratscher, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 931-43.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORTUGAMES DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Victor Zacarias de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Clei Pereira de Farias, Advogado: Dr. Marcos Clei Pereira de Farias, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Mendes, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 987-75.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instituto Riograndense do Arroz - IRGA - pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1027-65.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): MIRIAN ADRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson de Souza Chagas, Recorrido(s): N&B COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE JANDIRA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1045-35.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Advogado: Dr. Noralina Barros Pinho de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LUZIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDENIZAÇÃO DOS GASTOS COM ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1053-63.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: Dr. José Ricardo de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1056-32.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): NEIDE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GRUPO ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1058-85.2014.5.02.0351 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Recorrido(s): PEDRO CLAUDINO NUNES, Advogada: Dra. Etza Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Jandira quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Jandira pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1105-34.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MILTON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1107-80.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): RODRIGO ABDALLA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Cleuber Assad Gomes Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado, por violação do artigo 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal determinação. **Processo: RR - 1127-24.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ADATIVO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo-se a sentença, neste ponto. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1131-61.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo-se a sentença, neste ponto. **Processo: RR - 1167-08.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANA ALICE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1192-26.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): IVONETE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1216-43.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): KLEVIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Jandira quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Jandira pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1295-26.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOÃO PAULO ALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo-se a sentença, neste ponto. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1328-51.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): HALLES ALVES MEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1352-58.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AQUENATON LOPES BARROSO TORRES, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1448-35.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): IVANETE ELEUTERIO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Recorrido(s): DJ DE PAULA FILHO SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1467-85.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MEIRIELLEN DOS SANTOS FLORENCIO VAZ, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer os termos da sentença originária que reconheceu a ilicitude da terceirização, declarando a relação de emprego diretamente com o segundo Reclamado (Banco Bradesco Cartões S/A), com a condenação solidária dos demais Reclamados, e a consequente aplicação dos instrumentos normativos atinentes à condição de bancária, bem como a aplicação das disposições contidas no art. 224, caput, da CLT, e, por consequência, o deferimento das horas extras pleiteadas, tudo nos termos estabelecidos pela sentença. Custas processuais invertidas. **Processo: RR - 1491-88.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SALES DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1505-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Diego Maciel Brito Aragão. **Processo: RR - 1560-11.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JANILENE VERAS VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Arioaldo França, Recorrido(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREV pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1563-16.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): ROSILANE CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Oliveira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1689-60.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Dr. Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Barbosa, Recorrido(s): MARIANA LARES COUTINHO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Lecir Manoel da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1695-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SÔNIA ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana Carla de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1746-47.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Jandira quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Jandira pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1762-22.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRA SOUTO DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Casa/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1885-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Falkenback de A Parmigiani, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO NO ART. 1026, § 2º, DO NCPC". **Processo: RR - 1894-19.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JANAILDO PIRES ROMEU, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1954-08.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARISA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1983-85.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ANA CLARA GOMES, Advogado: Dr. Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1997-23.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): ELIZANDRA NAZARÉ DA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS LEITE - ME, Advogado: Dr. William Efrem Natividade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante (Súmula nº 124, I, a, desta Corte Superior, em sua atual redação conferida pela Resolução nº 219/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2057-65.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALEXANDRE BICALHO COELHO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas, e autorizar o levantamento da quantia paga pelo Reclamante a esse título (fl. 515 do documento sequencial eletrônico). **Processo: RR - 2065-68.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto por Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos trabalhistas devidos aos trabalhadores representados pelo sindicato reclamante nesta ação trabalhista. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2154-83.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad Youssef, Recorrido(s): JESSICA DOMATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Santo André quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Santo André pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2353-16.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): TRIUNFO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Janaína da Silva de Jesus, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2366-21.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MISLENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Recorrido(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2505-54.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): EVELYN ALINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU), restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2619-42.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): NELYZETH LISBOA ASSIS, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2665-95.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SARA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO DE VIGÊNCIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INVALIDADE", por violação do art. 477, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de verbas rescisórias descritas no pedido inserto na letra "d" da petição inicial; a obrigação de liberação dos depósitos de FGTS constantes da conta vinculada, conforme pedido formulado na letra "h" da petição inicial; o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT (Súmula nº 462, in fine, do TST). Custas processuais adicionais no valor de R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 3025-46.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CABRAL, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 3144-30.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DARCI COSTA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais e condenar a Reclamada ao seu pagamento. Mantido o valor arbitrado pelo Regional. **Processo: RR - 3782-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURÍCIO MACHADO VIANA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à quinta reclamada (PETROBRAS) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3889-65.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): SUELI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Barueri pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 6917-35.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANDERSON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por violação do artigo 483, d, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/01/2014, nos termos do art. 483, d, da CLT; 2) condenar a Reclamada a proceder à "anotação da baixa na CTPS", com termo final fixado em 29/01/2014; 3) acrescer à condenação o pagamento das parcelas correspondentes à rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme pedido inserto no item "e" da petição inicial, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, evitando-se assim o enriquecimento sem causa; 4) acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT (Súmula nº 462, in fine, do TST). Depois do trânsito em julgado, em dez dias contados da intimação, a Empregadora entregará o TRCT corretamente preenchido, sob as cominações a serem determinadas pelo Juiz condutor da execução. Da mesma forma e no mesmo prazo, a Empregadora entregará as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchidas, sob a cominação de pagamento da indenização substitutiva, observadas as regras legais aplicáveis à espécie. Custas processuais adicionais no valor de R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 10015-86.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): DIVANICE FERREIRA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio e Almeida Brito, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 10059-71.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Recorrido(s): MARIA DA PENHA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10132-95.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): LUCIMEIRE MENDES COSTA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Silva de Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do Apelo. **Processo: RR - 10307-33.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Recorrido(s): ANDERSON VIANNA DAS NEVES, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Recorrido(s): VIAÇÃO MIRANTE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10460-82.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SILVANEI BARBOSA MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10469-58.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE, Advogado: Dr. Sidney Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10476-24.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): LENIR VIANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10668-87.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): JOSIAS GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pereira Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10687-48.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): ALITHÉIA TOMAZ VINHAS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10776-97.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MARGARETE DE CASTRO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10964-59.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): HELOÍSA RIBEIRO PASCOAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 333, I e II, do CPC/73 (atual artigo 373 do CPC/2015) e 538, parágrafo único, do CPC/73 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da lide, e afastar a multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 10964-63.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ OLAVIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10995-31.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11087-77.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ROSINETE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11118-76.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SEBASTIÃO MIGUEL GABRIEL, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11160-78.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): STENITA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11220-16.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Procurador: Dr. Antônio Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Glenda Pereira Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por não demonstrado o atendimento da exigência contida no art. 896, §1º-A, I, da CLT, para processamento do apelo, ficando prejudicada a análise dos demais requisitos previstos naquele dispositivo legal. **Processo: RR - 11239-65.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): FRANCISCA SANTANA CANUTO, Advogado: Dr. Edilson Cândido Silva, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Nova Iguaçu quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Nova Iguaçu pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11250-33.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): CARLOS VALÉRIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato por obra certa - administração pública", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI I do TST, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 11333-82.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALDINEY TUELHER BOREL, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à PETROBRAS, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11358-06.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del POCO da Cruz, Advogado: Dr. Eliel Ramos Mauricio Filho, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Oliveira, Recorrido(s): HELENA ROLIM DO AMARAL, Advogado: Dr. João Maciel de Siqueira Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Itapetininga quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Convênio. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Itapetininga pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11372-23.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Raphael Jordão de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em face do segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11449-16.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Fabio Luís Cortez, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11527-19.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CRISTIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Barboza da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11616-36.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): NARLA LEOPOLDINO CHAGAS, Advogado: Dr. Ismael Silva Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12287-71.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): FRANCISCO MONTEIRO, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12734-76.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULO CÉSAR GROSMAN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 16241-89.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): MANOEL JUAREZ SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Emanuel da Silva e Silva, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Maranhão pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 16930-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

30.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER SOUSA NETO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Carvalho Romão, Recorrido(s): CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Banco do Brasil). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 17850-62.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDIVALDO DE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 140 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a regularização do valor devido a título de custas processuais, nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015 e, acaso seja superado o óbice anteriormente divisado, prossiga na admissibilidade do Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 20049-60.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ELISANDRO DE LIMA CREMONINI, Advogado: Dr. Daniela Sant'Anna Barata Silva, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20198-74.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): MAURO LUÍS GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20204-82.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): GIOVANI UBERTI, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein Rabuske, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20395-50.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Recorrido(s): SIRLEI DA SILVA TRAPP, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicada a análise do tema remanescente, em face da exclusão da Recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20482-30.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): NEYSE COSTA DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20583-10.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SANDRA MARGARETE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20640-19.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA MELO MACIEL, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): CODEL OPERADORA DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Augusto Assumpção Corcione, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20718-64.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Robson Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): SOLIAMARA DE AMARAL RODRIGUES, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 20890-13.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TFL DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Murat, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ LOTTERMANN, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20919-41.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: PHOENIX PORTO ALEGRE COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico", por ofensa ao art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e afastar a responsabilidade solidária da primeira Reclamada - Imperiale Comércio de Tecidos Ltda. II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 21247-32.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA PAIXÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alвори Parizotto, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (a fls. 552-e), deverão ser honrados de acordo com a Súmula n.º 457 do TST; II - conhecer também do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21259-70.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANDRÉ CAVION DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 21357-09.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Recorrido(s): IRENE VEDO DE MELO, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 21624-72.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Recorrido(s): DENISE BRIGIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Carolina Aldenir Nardão, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante.

Processo: RR - 25361-58.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): VAGNO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDAS EM FAVOR DO EMPREGADO", por violação do art. 7º, XXVI, do CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Custas inalteradas.

Processo: RR - 210048-64.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ERIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.

Processo: RR - 1000443-39.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000449-91.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCELO CHRISTIAN ASSUNÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogada: Dra. Poliana Koizumi Kono, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 66-55.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Aquino, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 72-03.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE RESENDE COSTA, Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Recorrido(s): CONSORCIO JARAGUA - EGESA - COMPERJ, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do C. TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 81-79.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): VANDERLEI FELIX NAZARE DA CRUZ, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Ayres, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Julia Chierighini Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 99-68.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Alice Maria Marques Perazzini, Recorrido(s): JOÃO MARCELO DINIZ SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - APDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112-62.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 153-82.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Dra. Gabriela Fialho Duarte, Recorrido(s): LEDA PEREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se abordou o tema "jornada de trabalho - horas extras". **Processo: RR - 191-23.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUCILEIA CATARINA MORAIS ZAMBONI, Advogado: Dr. Patrícia da Silva Rampanelli, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 226-11.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON CORPORATE, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Recorrido(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 241-30.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ELLEN KAROLINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 266-46.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WILLIAN ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bernardo Rocha, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Alvim Stevanim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 268-84.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense - IFSUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 337-60.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): ROSA MARIA GORETE DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 358-66.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIANE PACHECO DE SANTANA, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Recorrido(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 374-11.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO TAVARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 378-85.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSIMARIO CAVALCANTE PIMENTEL, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390-23.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): LAERTE MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à 5.ª Reclamada - União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 453-12.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): IZAIAS DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Renata Soraya Alencar Pinheiro, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo segundo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Estadual de Florestas - IEF pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 453-14.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 458-41.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Recorrido(s): MARCELO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 506-90.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): EDER LUIZ NONATO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Wegna Fernanda Costa Pereira, Recorrido(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 508-13.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): W2 ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Recorrido(s): DILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 171 desta Corte e ofensa ao artigo 3.º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais. A reforma do acórdão regional ocasiona a improcedência total dos pedidos do Autor, devendo ser excluída a condenação em honorários assistenciais e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 514-73.2015.5.10.0017 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): YOLITA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 562-35.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LTW GEOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): SÍLVIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material decorrente de despesas com a contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material decorrente das despesas por contratação de advogados. **Processo: RR - 568-83.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Lucinéia Seibel Storch, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 642-14.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ADELSON CÂNDIDO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 684-42.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): LUZIMAR DE FRANÇA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de responsabilização subsidiária do DFTRANS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 702-65.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÍLVIO LUIZ BRAZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "alteração do divisor utilizado para o cálculo das horas extras - divisor 150 - critério mais favorável - incorporação ao contrato de trabalho", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observados os limites do pedido recursal, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais - parcelas vencidas e vincendas - a partir de novembro de 2013, decorrentes da inobservância do divisor 150 para a apuração das horas extras. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Processo: RR - 727-91.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): PATRÍCIA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 996-54.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): ADENILSON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Rinaldi dos Santos, Recorrido(s): MARIA A. GOMES - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1012-84.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JAIME ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 1041-23.2015.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): PAULO EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Advogado: Dr. Maycon Porrua, Recorrido(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Célio Mangrich Júnior, Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Advogada: Dra. Talita Pauli Rizzatti da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1047-74.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DIRCEU CARRARA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gratificação de sexta parte - base de cálculo - exclusão das gratificações previstas em leis estaduais", por divergência jurisprudencial, "juros de mora - condenação da Fazenda Pública - alcance da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI n.º 4.425/DF" e "correção monetária - créditos trabalhistas", por violação do art. 5.º da Lei n.º 11.960/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações "geral", "especial" e "especial de atividade"; b) determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST; e c) determinar que o IPCA-E seja utilizado como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas tão somente a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 1120-95.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): LIDIA MARIA FIDELIS STEFFENS, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1167-98.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO MOTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno e repercussões. **Processo: RR - 1214-84.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE MELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1238-83.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOVELINO LÚCIO, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública (Fundação Casa). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1249-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): DANIELA ALESSANDRA CORDEIRO COSTA NERI, Advogado: Dr. Pedro Neves, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1329-94.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): DOUGLAS APARECIDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Recorrido(s): AVISERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Suely de Camargo Machini, Recorrido(s): AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1419-81.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEUDO MOURA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): ELOI RODRIGUES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1449-40.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): ESMERALDA DA CONCEIÇÃO FEITOSA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Natal pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1521-39.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Recorrido(s): THIAGO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1552-38.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): IVAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1622-88.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CÍCERA SIQUEIRA ARRUDA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1648-79.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "Intervalo Intra jornada. Autorização de Redução pela Portaria 82/2012 do MTE". **Processo: RR - 1812-06.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1982-75.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSEFA DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2056-38.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): ALCIANE MONTELES ORDONES, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2211-07.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): CRISTINA LOMBA HAINASKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2274-32.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOSÉ BAIÁ MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Recorrido(s): POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAPÁ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 5053-70.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Recorrido(s): MARINA EMILY GUENNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OCIOSIDADE FORÇADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se fixou o valor da indenização por dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 10002-87.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): DÉLIO SAMPAIO DE FARIA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10012-61.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANA PAULA DE SANTANA MEZES, Advogado: Dr. Patrícia Vieira das Chagas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10019-51.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR", por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito (arts. 267, VI, do CPC/73 e 485, VI, do CPC/15). **Processo: RR - 10047-95.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourenço Higo Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Luís Antônio Meira de Souza Silva, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10102-45.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALDIR VENANCIO DE ABREU, Advogado: Dr. Lidiano Vicente Galvim, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 333, II, do CPC/73 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10142-65.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS DE LAURO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10146-02.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Recorrido(s): ELAINE DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10154-87.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DAMARES LANES CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, incluindo adicional e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10260-35.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNA CRISTINE DA SILVA BARCELLOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogada: Dra. Taíssa Barreira, Advogado: Dr. Frans Nederstigt, Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10287-63.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDNEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Advogada: Dra. Jacqueline Taves Romanelli, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10296-67.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): NELCY JOSÉ BENEVENUTO, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Dona da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. **Processo: RR - 10312-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Cesar, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10397-51.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ANDRADE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10440-53.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. José Claudinei Silva, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10455-21.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): APARECIDA COSTA CHAGAS DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10491-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDILBERTO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10578-22.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Dr. Henrique Aust, Recorrido(s): WILSE PAULA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE VOTORANTIM pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10854-16.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ANDERSON RICARDO VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecida Pereira de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Terceirização. Ente Público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pelos créditos trabalhistas deferidos aos Reclamantes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10898-06.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HILO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. PISO NORMATIVO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se declarou a nulidade das cláusulas das CCT"s especificamente no tocante à definição da base de cálculo da verba em epígrafe e se condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças relativas às horas de deslocamento (fl. 298). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10950-71.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO KELTKE, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS. VIBRAÇÃO". **Processo: RR - 10950-78.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): EDUARDO PRESTES DE FARIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Samba Suyama, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10964-16.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida Candido, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFET) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11027-73.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UELSON SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11061-50.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): VANESSA SIQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cátia Cristina Santos Braz de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11077-60.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DJEFERSON CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lauro César Goulart Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11189-63.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Fabiana Moreira da Silva Roque, Advogado: Dr. Camila Anhezini Duarte Moreira, Recorrido(s): CARLA ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incentivo Financeiro Adicional - Agente Comunitário de Saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da parcela "incentivo financeiro adicional". **Processo: RR - 11304-75.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO ADÃO CARDOZO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sanches, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (REPRESENTADA POR PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA), Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11366-84.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VANESSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada na modalidade 12x36, ante a prestação habitual de horas extras, e condenar as Reclamadas, sendo a Caixa Econômica Federal de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária de trabalho e 44ª semanal, com o adicional, divisor, reflexos e base de cálculo conforme deferidos no acórdão e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 11366-92.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA ALVES, Advogada: Dra. Claudileia Pereira Barbosa, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada relativamente ao tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 11390-65.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Crystian Petterson Galante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11478-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERRA DA BOCAINA, Advogado: Dr. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Recorrido(s): D.R.D. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER). Contrato de Empreitada. Dona da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11664-60.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL MANHÃES LACERDA, Advogado: Dr. Teima Elita Mello Botta, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Recorrido(s): MPE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11697-19.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): TERESINHA DAS GRAÇAS MOTA MACHADO, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11715-78.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e honorários advocatícios na forma da Súmula n.º 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$30.000,00. **Processo: RR - 11790-93.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): EDIEDSON MENDES LINDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Recorrido(s): S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11856-43.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Recorrido(s): CLODOALDO BORGES DE MATOS, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Casa/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11888-24.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11950-41.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO DE JESUS BATISTA BRITO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11995-36.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLEBERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Gonzaga Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da segunda Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 12010-53.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Gonzaga Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12209-14.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): CELSO PINHEIRO, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Recorrido(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 12395-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 12688-53.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): ANGÉLICA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Queimados quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Queimados pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12819-98.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCELISE VARGAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Salatine, Recorrido(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20014-26.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): SIDNEI BRUNO BARBOSA, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense - IFSUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20135-04.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBI LTDA., Advogado: Dr. Fabio Augusto Muller, Recorrido(s): HUGO BRAUN, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20175-57.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Macedo dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20246-87.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANA BEATRIZ GARCIA DE MATTOS, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20334-58.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MILENA DA ROSA LUIZ PROENÇA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

análise dos demais temas. **Processo: RR - 20351-55.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo M. B. Paiva, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20721-97.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KELLY MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20745-70.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Procuradora: Dra. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): RAFAEL ALVES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20814-05.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20862-16.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): CAROLINA TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21002-38.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): REGINALDO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do 2º Reclamado (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 21142-66.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA LINHAR, Advogada: Dra. Renata Ferraz do Amaral, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 24288-90.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): MÁRCIO BARBARESCO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada JBS S.A. quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 130842-92.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ANTÔNIO FÁBIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 130887-56.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): EDITE ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Pereira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Advogada: Dra. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000458-39.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ANGÉLICA REGIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Benedecte Beluzo, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000743-20.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ERICSON GELLI, Advogada: Dra. Hérica Aivazoglou, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001120-67.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): GILDILENE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Ingrid Salsa Van Der Linden, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001337-03.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joabe Alves Macedo, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001768-12.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): GILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Bernardo do Campo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Bernardo do Campo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001886-32.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): RONEY FERREIRA DE SOUZA FEIBER, Advogado: Dr. Reinoldo Kirsten Neto, Recorrido(s): PRESTHYDRO AMBIENTAL SERVIÇOS DE SANEAMENTO, CONSULTORIA, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1002032-73.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1002519-34.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): TSUTOMU HONDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1002581-10.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): JAILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Leite de Venco, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "Equiparação Salarial- Plano de Cargos e Salários Validado por Negociação Coletiva Trabalhista - Ausência de Homologação do Ministério Do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos deduzidos na Reclamatória. **Processo: RR - 16-73.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSENILDO SANTOS GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Carolina Tavares Vidal, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20-13.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Julielen Nascimento Nazaré, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Recorrido(s): ELILSON LOPES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material decorrente de despesas com a contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 29-29.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Laura Caroline Bastos de Lima, Recorrido(s): MARIA SUELI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDENIZAÇÃO DOS GASTOS COM ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocáticos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 36-13.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): JACIARA PELONHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago José Rego dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 148-69.2016.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Recorrido(s): FRANCILENE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Recorrido(s): FACILIT INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 259-07.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): IZABEL BATISTA SOUZA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Advogado: Dr. Alice de Paula Gomes, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 304-87.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Danilo Marinho Ferraz, Advogado: Dr. Maycon Marinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 420-64.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVALDO MARIA COSTA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 469-17.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERIVERTON ANTÔNIO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 491-78.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Recorrido(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 515-06.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): GEOVALDO CUNHA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 515-97.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JEFFERSON JÚNIOR MONTEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 521-13.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELTONJON DA FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 541-04.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SEGUNDO, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 613-66.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIÃO OLÍMPIO E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 676-57.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): DIRCEU BRAGA E OUTRAS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 735-82.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDO REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 779-04.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMILTON SOARES SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 799-62.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 876-92.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA, Advogado: Dr. Diego Nicoli Vazzoler, Advogado: Dr. Kaio Fernandes Arpini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procurador: Dr. Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para analisar o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado e, se for o caso, do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 957-08.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MILIANA MOTA BRASIL, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 983-33.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO ROMMEL DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Andressa Dias Santana, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 984-18.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1012-22.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Recorrido(s): MARINA SALLES DAS CANDEIAS, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Recorrido(s): ARACRUZ SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1053-90.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Ediel Lopes Frazão, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Recorrido(s): EDSON BENEDITO DA CUNHA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Recorrido(s): VIA ÁPIA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do MUNICÍPIO DE SURUBIM pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1076-93.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FLÁVIA MEIRELLES DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Leilane Silva Barbosa, Recorrido(s): UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJÚ LTDA., Advogada: Dra. Marília Maria Sousa Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se abordou o tema "duração do trabalho". **Processo: RR - 1110-17.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MORAIS CABRAL, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1278-34.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LINDO JACKSON BARROSO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1375-20.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EDSON DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1469-40.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1554-20.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. HORAS EXTRAS", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se reconheceu a legitimidade ativa do Sindicato-Autor (fl. 234). Determinar o retorno do autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1563-33.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): SOCORRO FERNANDES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1663-33.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALFREDO BARRETO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): QUEIROZ E MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado do Amapá. **Processo: RR - 2008-27.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): CRISTIANE MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2163-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

06.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ZILPA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2173-86.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): FRANCILEN DE MELO DA COSTA, Advogada: Dra. Eliseth Moss da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2191-19.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANDREZZA BATISTA FRAGOSO, Advogado: Dr. Adilson Louis Correa Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2251-83.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ANA PAULA BRITO SANTA BRIGIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2287-89.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): FABIULA DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2314-69.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): LEICIMARA FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2378-06.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanilde de Jesus Duarte, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2489-78.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araújo, Recorrido(s): ALAN KARDEK DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2552-06.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Recorrido(s): FRANK CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2553-21.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOSÉ LEÔNICIO DE SALES FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Gualberto, Advogado: Dr. Livia Verissimo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1992), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1992, quando da edição do regime jurídico único dos servidores municipais, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. **Processo: RR - 3727-29.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): EDESINHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PALMAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10404-59.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): VITOR ALAN MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Casa/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10893-58.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): LUANA FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Flávio Silva Barbosa, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10894-40.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): SAMUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11114-10.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Marcos Florentino Camargo, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG Distribuição S/A pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11518-81.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GUILHERME LOYOLA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LIMITES", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras pelo trabalho excedente à 6ª hora diária e reflexos. Custas processuais pela Reclamada no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 atribuído à causa. **Processo: RR - 11741-34.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Sônia Margarida Ferreira Lopes Zamonaro, Recorrido(s): HILDETE TRINDADE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Elsner Leandro Cunha, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO VERDE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20204-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

55.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): JÉSSICA ECHEVERRIA ALVES, Advogado: Dr. John Nedis Porcincula Ferreira, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense - IFSUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20330-75.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): TADEU ROGÉRIO DA ROSA PACHECO, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Recorrido(s): FORMAINC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vitor Roberto Bona Júnior, Recorrido(s): MADRINER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Advogado: Dr. Aline Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20380-10.2016.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Recorrido(s): MOSER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Pereira Mendes, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 100009-26.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): JANE CRISTINA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000131-62.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA INES PIMENTA, Advogada: Dra. Bianca Aparecida pereira, Advogado: Dr. Wesley Batista de Oliveira, Recorrido(s): NATIVA SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Adilson José Joaquim Pereira, Advogado: Dr. Luciana Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais, incluído o FGTS, do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser apurado em execução. **Processo: RR - 1001187-13.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TALITHA SALES DE MELO PRATA, Advogada: Dra. Elisângela Carvalho Barros, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 105-17.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Ediel Lopes Frazão, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Recorrido(s): IVO PEREIRA DE MACEDO, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SURUBIM pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 522-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): LUIZETE DA SILVA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 530-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Fabio Barbosa Chaves, Recorrido(s): WANIA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Palmas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: Ag-AIRR - 118900-23.1998.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120400-92.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): BETINA NORILER, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322100-65.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICARDO GRANDO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARILENE ALVES SANTANA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): FASTER BRASEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Agravado(s): ADVANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ITD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Agravado(s): PATRICIA COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Pedral Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126342-41.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): VILMA LÚCIA GOMES FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 944-45.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ROSSANO SARTORIO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA /RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 283-03.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDMILSON ROSA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CANTINA C QUE SABE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Tedeschi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1382-84.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANAMETROLOGIA, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SORRENTINO LASKAWSKI, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1449-21.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO TELES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1744-54.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): NEUDIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-95.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO BIN, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 737-66.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDUARDO UMEHARA, Advogada: Dra. Cíntia Gohda Ruiz de Lima Umehara, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): BERTIN LTDA., Agravado(s): SILMAR ROBERTO BERTIN, Agravado(s): NATALINO BERTIN, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO BERTIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-06.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): DELSIRO SIENI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-18.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): JOAREZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Saruze Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-42.2013.5.02.0047 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURICIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2779-81.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2993-70.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEVON CHAHESTIAN, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3137-73.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ENILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. , Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-09.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSEFA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1820-34.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSANA AUXILIADORA CARLOS TOMAZ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): KYPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2226-47.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12358-51.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Eraldo Luís Soares da Costa, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82-39.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-22.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARCELO ALVES MALAQUIAS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-72.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): IVANA MARIA DA SILVA KARL, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-51.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): PABLO NELSON DA CONCEICAO CEREGATTI, Advogado: Dr. Natália Abude Plaza Peralva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-22.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSEVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-70.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO CANDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Saggin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4528-43.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): JOSÉ CESAR PEXER, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10074-40.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10474-29.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA MIQUERINOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): DENILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogado: Dr. Wagner Alves Léo Júnior, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Advogada: Dra. Alice Valadares Pereira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11948-27.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO MICHEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002007-63.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): LUCIANA DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-89.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): DENIZE DE SOUZA MARTINAK, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wanderlan Santos de Aguiar, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 369-64.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): DONIZETE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Advogado: Dr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10103-83.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MEIRIANE DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10105-54.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): VICENTE BRABO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10137-38.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALESSANDER DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10145-36.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSEANE CESCA TORRES, Advogada: Dra. Débora Paixão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2073-84.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, VALINHOS, NOVA ODESSA, PAULÍNEA, SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 966-31.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): STEFANYA CAMILA DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Samárya Costa Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 88100-45.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 196100-08.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDELICIO FORNARI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMBRIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 151900-77.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JUCIAN FELIPE FERNANDES, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto à prescrição aplicada aos pedidos de indenização por danos morais e materiais, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 186300-55.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: ARR - 210600-43.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO NELSON PEREIRA, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA GRU", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 140-92.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE BONFADA GÜTLER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 386-54.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA DAMASIO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: ARR - 647-50.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITE MOREIRA DA SILVA JAQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no que diz respeito aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. CORREÇÃO DO NÍVEL DE REFERÊNCIA. CURVA DE MATURIDADE", "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", "CURVA DE MATURIDADE. PROGRESSÕES. DIFERENÇAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SALARIAIS", "ABONO. INTEGRAÇÃO SALARIAL", e "ÍNDICE INDIVIDUAL DE INCORPORAÇÃO - IGPQ. DIFERENÇAS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. REAJUSTES CONCEDIDOS POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) autorizar a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de progressões por antiguidade previstas em normas coletivas com aqueles previstos no PCCS da Reclamada, objeto da condenação; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 937-33.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA MARA DIESEL DEITOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. em relação aos temas "RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", "INTERVALO INTRAJORNADA", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS"; (b) por maioria de votos, ressalvada posição pessoal contrária do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT EM AVISO-PRÉVIO E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE O FGTS", por ofensa ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT em aviso-prévio e indenização compensatória de 40% sobre o FGTS; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO", "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS", "DIVISOR 150/200", "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO", "INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS", "ADICIONAL DE 100%", "PAGAMENTO E INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "FRUTOS RECEBIDOS DA POSSE DE MÁ-FÉ" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS PELO TRANSPORTE DE VALORES", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado Banco do Brasil S.A. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 963-10.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CARRIJO FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ECONOMUS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1015-34.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI ABLING, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que diz respeito ao seguinte tema: "Diferença salarial decorrente de transferência do empregado para agência de nível inferior", mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais em razão da reclassificação da agência em que o Reclamante trabalhava. Rebaixamento de "A" para "B". Reestruturação do sistema de remuneração dos gerentes pela classificação das agências. Alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que foi deferido o pedido de "diferenças salariais decorrentes da reclassificação da Região de Mercado, de A para B, até 30/06/2010" (sentença - fl. 1581) e para determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, para o julgamento das matérias que foram julgadas prejudicadas em razão do provimento dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas (reserva matemática, reflexos, complementação de aposentadoria, valor saldado, juros e correção monetária), como entender de direito; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma como arbitrado na sentença (fl. 1581). **Processo: ARR - 1369-88.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SUELY CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, (1) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante no tocante a diferenças de vantagens pessoais decorrentes da incorporação das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"funções de confiança", posteriormente transformadas em CTVA e Cargo Comissionado, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) sobrestar o julgamento dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 1446-51.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA MACHADO DE SÁ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e a respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1741-39.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DILMA MARTINS PITON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTURION INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Cury Coti, Agravado(s) e Recorrido(s): JCF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Cury Coti, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista. **Processo: ARR - 880-11.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VERÔNICA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade das horas subtraídas do intervalo interjornadas com o adicional de 50% e a incidência dos reflexos legais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

correspondentes, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: ARR - 962-97.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1001-83.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAMIR SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1337-51.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Leite de França, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVIO VINICIUS MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a.1) no período anterior a 05.03.2009, os juros de mora e a multa incidam somente depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; a.2) no período posterior a 05.03.2009, os juros de mora devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o esgotamento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas nº 85, I e 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a invalidade do regime instituído pelo reclamado, mediante acordo tácito, condenou o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, excedentes à 6ª diária, nos termos ali deferidos. **Processo: ARR - 120200-05.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. II - conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "REGIME DE TRABALHO DE 12X36. NORMA COLETIVA PERMITINDO O LABOR EXTRAORDINÁRIO DURANTE AS 36 HORAS DE DESCANSO. INVALIDADE", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal; "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, e "FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 444, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou inválido o acordo coletivo e condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à oitava diária e 44ª semanal; para restabelecer a sentença que condenou a reclamada, ao pagamento de 1 (uma) hora, como extraordinária, nos períodos em que houve sua supressão, por força de norma coletiva, e respectivos reflexos; e para condenar a primeira reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12 X 36, nos termos da Súmula nº 444. **Processo: ARR - 542-87.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação relacionado à pretensão de indenização por danos morais, em face da alegada anotação desabonadora da CTPS. **Processo: ARR - 1173-88.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosângela Padilha Laitano, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da segunda e terceira Reclamadas. **Processo: ARR - 1642-98.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA MATSUNAGA KOYASHIKI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

benefício do Reclamada, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15 e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20110-73.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO ANANIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 127800-91.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTERPHANY ONOFRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: ARR - 1000456-09.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO RODRIGUES MATOS, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 8-84.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA TERESINHA MOUSQUER DOS REIS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM; II - não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC. **Processo: ARR - 1280-85.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE RESENDE FREITAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à Entidade de Previdência privada, em relação às verbas salariais deferidas judicialmente, como entender de direito. **Processo: ARR - 1683-16.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 2088-62.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE KLUSER DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 210-66.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE DE LA VEIGA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 391-55.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA PAULINA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 666-93.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): DIULYENNE CUELLAR BALTORE TRAMONTINI, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, I - não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1167-59.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto tema "Portuário - Integração do Adicional Noturno na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias noturnas", por contrariedade à OJ n.º 97 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras noturnas, e reflexos, pela integração do adicional noturno na base de cálculo. **Processo: ARR - 1171-08.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA GRANJEIRO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1201-56.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA ROMAN COELHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1245-14.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante aposentada o pagamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria no período não prescrito (2009 a 2015). Custas em reversão pela Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1596-59.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Correa, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Vitória; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada - Prestadora de Serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 2445-82.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HIROSHI HIRATA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: ARR - 10639-64.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "Hora Ficta Noturna", por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a decisão a quo quanto à validade da norma coletiva que considerou a hora noturna de 60 (sessenta) minutos em contrapartida ao adicional noturno de 40%, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno também para as horas prorrogadas. **Processo: ARR - 11246-51.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA - SIMPROTESV, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20162-74.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ARR - 20340-29.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN FERNANDES TANCREDO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20371-52.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Pause da Paixao, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIRA SENANDES BRIESE, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da empresa Nascimento & Campos LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; III - sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE e da empresa Nascimento & Campos LTDA. **Processo: ARR - 20794-03.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA CASSIANE DE SOUZA COUTINHO, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20807-26.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20956-95.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLPESA - LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 268-26.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Gilberto Goes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o pensionamento no valor correspondente a 15% do salário pago ao Autor, observando-se a forma de pagamento mantida pelo Regional. **Processo: ARR - 298-07.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): NILVA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela reclamada. **Processo: ARR - 417-84.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): ILCA TATIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da "União (PGU)", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à "União (PGU)". Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1246-38.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO COSTA DEVECCHI, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20314-11.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA AIDE FERNANDES RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 24100-64.1993.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TEREZA PIRES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69100-63.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: XISTO DURAES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155786-82.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63900-13.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRMAOS HABIB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Embargado(a): ALCIR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Grieco Sant Anna Meirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95200-59.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): MARIA FERNANDES DA MOTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95900-85.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLÁUDIO ALVEZ FERRAZ, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Embargado(a): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128600-47.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDIMAR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50600-02.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): KARNE E KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 357-61.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIO DA ROCHA CORBELLINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1670-42.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36200-84.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA AUXILIADORA MARCELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (PETROBRAS) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (FRANCISCA AUXILIADORA MARCELINO FERREIRA), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 567-71.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): JOÃO DE DEUS DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 361-54.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSUELO TERESA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1151-55.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDIVALDO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1636-70.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 283-25.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MAURO ANDRADE NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1478-92.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ALDAI FERREIRA JARDIM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1968-72.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): TÂNIA MOTA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3264-71.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RAYOL, Advogada: Dra. Therezinha Gomes Bottura, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55-72.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JANICE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Vale, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1253-71.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): ADILSON RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1461-91.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Embargante: ANECI DE MELO DEMBERCK, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1949-67.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ELTHON LECHENSQUE DE AQUINO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2564-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CHEIVELSON DE LACERDA DAMASCENO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11139-50.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO CHAIB, Advogado: Dr. Fausto Henrique Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11237-23.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SPIN TRADING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11364-93.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21696-39.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Embargado(a): CLEBER KAEL, Advogado: Dr. Nélio Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ROSEANE CARLA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 663-63.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para tornar sem efeito parte do acórdão embargado que conheceu e negou provimento aos embargos de declaração do sindicato-reclamante, considerando o pedido de desistência formulado anteriormente ao julgamento. **Processo: ED-RR - 909-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SÉRGIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1112-93.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SAULO AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Modesto da Silva, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1190-22.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CLEBSON MARQUES LOPES, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1351-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SANDRA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10206-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cintya Cristina Confella, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9-35.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): TAILANE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Dilfran Bello da Costa, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41200-11.1998.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOLITARI, Advogado: Dr. João Inácio Correia, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s): ROSILDA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ELEONORA PAZ DE SOUZA CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Paulo Csordas, Agravado(s): EDSON SALLES, Agravado(s): JUAREZ MARQUEZ DA SILVA, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS, Agravado(s): MESSIAS BASSILE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121900-10.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): AGNER BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-86339/2018-00. **Processo: ARR - 125300-63.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DALVI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 4110-39.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procuradora: Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1038-95.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO CORREA DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-58.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WILSON HENRIQUE LOPES, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 76800-77.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAYNARA LAIZI ROCHA VALE, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Agravado(s): R.V.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2472-66.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): MARYSTELA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10004-19.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIDI SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, após o voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3143-31.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): LUCIANO ARTUR FENERICH, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11139-49.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Albertini Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): MSCS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 700-64.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUAN KEVIN PEREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): RSVP CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 430-95.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): FRANCIELY FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-93995/2018-00. **Processo: AIRR - 11253-90.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): VALDENIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Marques Bordonal, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10103-68.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): SILVANA APARECIDA PELICEU, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): JOÃO VALNIR ROMA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Casalate Júnior, Agravado(s): ADELINO BORGIO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Henrique Borgo, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CANDIN MILAN - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10133-09.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVAN AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos Júnior, Agravado(s): F A. SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Agravado(s): BP BIOCMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 20591-42.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Nêmora Dalbem Redecker, Agravado(s): ROSALI CZENCIU, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 149600-13.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE CHIANCA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1000511-37.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ JOACI SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2455-88.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RENATA COSTA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo do Nascimento Santos, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-94205/2018-03. **Processo: AgR-AIRR - 2022-76.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA SALES, Advogada: Dra. Viviane Porto Silva, Advogada: Dra. Elisamara Maceno Cordeiro, Agravado(s): BONYPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Trabalho temporário / Súmula nº 244 do TST). **Processo: AIRR - 321-18.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIO ROTH PELLIZZARI, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Borges Alves da Silva, Advogada: Dra. Márcia Borges Alves da Silva, Advogado: Dr. Gorgon Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Motivação da Dispensa/Reintegração no Emprego/Sociedade de Economia Mista). **Processo: AIRR - 1347-79.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FERNANDO ALVES TELES, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Gouvêa Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AgR-AIRR - 10916-59.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): IZAÍAS WAGNER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 20700-03.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Recorrido(s): ELGA VARGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, após o voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Processo: AIRR - 10355-08.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JEANDRO DA SILVA ARISTIDE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Agravado(s): CHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AgR-AIRR - 11108-89.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CELIO EDUARDO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11803-98.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELENILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10734-69.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Patrícia Serrano Aléscio Campos, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-68.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAX ALBERTO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Motivação da Dispensa/Reintegração no Emprego/Sociedade de Economia Mista). **Processo: AIRR - 10626-42.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natália Nery de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10797-17.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO LAMOUNIER LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDMAR ANTÔNIO MAGESTE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fialho da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Terceirização em Transporte Rodoviário/ Lei nº 11.442/2007/ Aplicação). **Processo: AIRR - 11659-15.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): EDSON LUIZ TEODORO, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 12113-07.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ALBERTO XAVIER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BARBOSA NETO BRAZ, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 12840-72.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): EDWIN VALDEZ, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1000517-71.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA CABRAL, Advogada: Dra. Rosineide Fernandes da Costa, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1000563-63.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): VALMIR CAMPOS DUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11191-35.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): MÁRIO DUTRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1001938-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): NATÁLIA ANA POLO ZANETTI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR –**

593-27.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REVMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Hadassa de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10301-**

38.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIELA APARECIDA LARA CARDOSO, Advogado: Dr. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência informado pelo Reclamado, conforme petição protocolada sob o nº TST-87966/2018-09. **Processo: AIRR - 11324-74.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ROBERTO SIMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulinho Teodoro Soares, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-81701/2018-04. **Processo: RR - 10745-54.2016.5.03.0039 da**

3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WILLIAN DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Milton Demaria, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 159-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região**,

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma